



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS  
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Rakshaben Pala, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rakshaben Rameshchandra Pala.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 16 de Fevereiro de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet.*

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Afri Mahs Ventures Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada sob NUEL 100700018, uma entidade denominada Afri Mahs Ventures Mozambique, Limitada.

Mahs Investment Holding Limited, com sede em Cayman islands, C/O Maples Corporate Services Limited, Caixa Postal trezentos e nove, Uglan House, Grand Cayman, KY1-1104, Registo N.º MC - 290617, representada por Mohammed Farooq Mohammed Rashed, de nacionalidade iemenita, portador do Passaporte n.º 06078177, emitido em Cairo, aos vinte e três de Agosto de dois mil e quinze, na sua capacidade de director da empresa, e Marwan Ahmed Hael Saeed, de nacionalidade iemenita, portador do Passaporte n.º 04388000, emitido, em Taiz, Iémen, aos dezoito de Junho de dois mil e doze, residente em Kuala Lumpur, Malaysia, ambos representados neste acto por Orlanda Maria Augusto de Sousa Rafael Duarte, com poderes bastantes conferidos pela procuração em anexo.

Nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, celebram o presente contrato

de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Afri Mahs Ventures Mozambique, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Albert Lithuli, número quinze, quarto andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade adopta o nome comercial de Afri Mahs Ventures Mozambique, Limitada.

Três) A sociedade poderá por decisão dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, incluindo a abertura ou encerramento de agências, delegações ou outra forma de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do registo de sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização

de produtos agrícolas, minérios, madeira e materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que sejam permitidas por lei, bem como participar em outras sociedades, associações e fundações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Quatrocentos e noventa e cinco mil meticais, equivalente a uma quota de noventa e nove por cento, a favor de Mahs Investment Holding, Limited; e
- b) Cinco mil meticais, equivalente a uma quota de um por cento do capital social, a favor de Marwan Ahmed Hael Saeed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por capitalização de reservas.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, incumbe aos sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Tres) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários, assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Caberá ao sócio indicado representante, sempre que se mostre necessário, o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação de gerentes e determinação da sua remuneração.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência e representação da sociedade**

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio Marwan Ahmed Hael Saed, o qual poderá delegar os seus poderes em pessoa de sua escolha, por meio de procuração, a qual ostentará todos poderes de competências.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e que ultrapassem a competência dos gerentes, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) As assembleias gerais extraordinárias dos sócios, serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicada por carta, fax ou e-mail, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A assembleia reunirão em princípio na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Seis) Quando as circunstâncias aconselharem, a assembleia geral e extraordinária poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Sete) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer dos sócios, ou por pessoas estranhas à sociedade, mediante uma carta mandatário ou procuração;

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas pela maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Nove) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

## ARTIGO NONO

**Fiscalização**

A fiscalização dos negócios será exercida directamente pelos sócios, podendo estes mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável às sociedades por quotas, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Galaxy África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no um de Junho de dois mil e catorze, de folhas cento vinte e três a folhas cento vinte e seis, do livro de notas para escrituras diversas número seis A barra BAU, deste Balcão, a cargo da conservadora e notaria superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi exarrada uma escritura de cedência de quotas, saída, entrada de novos sócios e alteração parcial dos estatutos da Petrovendas, Limitada, cujo teor é o seguinte:

*Primeiro.* COIMA - Companhia de Investimentos e Imobiliária de Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo,

registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100039389, neste acto representada pelo sócio Carlos Duarte Moisés Majimeja, casado natural de Maxixe e residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, com poderes suficientes para o acto.

*Segundo.* Victor Manuel Moisés Gulele, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Malhampene cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100232000S, emitido a dois de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Terceiro.* Marcelina Dos Santos, divorciada, natural de Inhambane, residente no bairro do Triunfo, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100249334B, emitido a quatro de Junho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

*Quatro.* Justino Vasco Chone, casado, natural de Maputo e residente no bairro da Matola A, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991686B, emitido a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

*Quinto.* César Herculano Guitunga, casado, com Destina Eduardo Sidónio Uinge sob o regime de comunhão gerl de bens, natural de ....., residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 1102255908P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima mencionados, a qualidade e suficiência de poderes, pela apresentação de actas avulsas, que me apresentaram e fará parte integrante da presente escritura.

E assim presentes disseram o primeiro, segundo e terceiro outorgantes que são os únicos e actuais sócios da Petrovendas, Limitada, com sede na cidade da Matola, Registada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 100164000, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social pertencente a sócia COIMA - Companhia de Investimentos E Imobiliária de Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Victor Manuel Moisés Gulele;
- c) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Marcelina dos Santos.

Que, de harmonia com as deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária da sociedade realizada no dia vinte e três de Maio de dois mil e catorze, os sócios Victor Manuel Moisés Gulele e Marcelina dos Santos, detentores de quotas correspondentes a quinze por cento do capital social cada um, cedem na totalidade as suas quotas à favor do senhor Justino Vasco Chone, de nacionalidade moçambicana, que entra para a sociedade como novo sócio.

Deliberaram ainda, que a sócia COIMA - Companhia de Investimentos e Imobiliária de Moçambique, Limitada, detentora de uma quota correspondente setenta por cento do capital social, cede na totalidade a quota que detém nos seguintes moldes: dois por cento da referida quota a favor do senhor César Herculano Guitunga, de nacionalidade moçambicana, que entra para a sociedade como novo sócio e o remanescente sessenta e oito por cento da quota a favor do senhor Justino Vasco Chone, supra mencionado. Apartando-se assim os actuais sócios de toda e qualquer responsabilidade inerente a sociedade.

Pelo quatro e quinto outorgantes foi dito que aceitam a presente cessão de quotas que lhes foi feita e todos demais termos aqui exarados.

Que, em consequência desta cedência, altera-se a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, integralmente subscrita e realizada em dinheiro correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a noventa e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Justino Vasco Chone;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticaís, correspondente a dois por cento do capital social pertencente ao sócio César Herculano Guitunga.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

A Notária, *Ilegível*.

---



---

## Abacos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas dezassete a vinte e sete, do livro de notas para escrituras diversas

número oitocentos e setenta e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de trinta e um de Outubro de dois mil e treze, o sócio único Alphonse Bayingana, divide a sua quota no valor nominal de cem mil meticaís, em duas novas, e transforma a sociedade.

Que por força da operada divisão, cessão de quotas, e transformação da sociedade os sócios alteram integralmente os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Abacos Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua da Imprensa número duzentos e cinquenta e seis, quinto andar, porta quinhentos e um, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, através do qual poderá operar directamente ou indirectamente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria hoteleira e similar, indústria comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes do CAE – Classes das Actividades Económicas, com importação e exportação; e
- b) Imobiliária, prestação de serviços, turismo, *rent-a-car*;
- c) Assessoria e diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais, contabilidade *marketing* e outros serviços afins;
- d) Comercialização e exportação de recursos minerais, hidrocarbonetos, carvão, gás natural, metais preciosos, gemas e mineiros pesados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a

constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento, pertencente a Justino Vasco Chone; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticaís, correspondente a quarenta por cento, pertencente a Cláudio Elídio Jone.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

São permitidas prestações suplementares de capital, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência sobre qualquer proposta de transmissão de quotas e de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito à sociedade e aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se a sociedade e os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de

preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

Seis) As quotas permanecerão negociáveis depois da dissolução da sociedade e até a conclusão do processo de liquidação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será estabelecido por um auditor independente, e será pago em três parcelas iguais, em seis meses, em doze meses e em dezoito meses, sujeito à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

#### ARTIGO NONO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição dos administradores e qualquer outro negócio relevante.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detentor de, pelo menos, dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, ou qualquer outro local, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço (do capital social).

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por administrador único ou por um conselho de administração composto por três membros, conforme o caso, eleitos pela assembleia geral. A administração está investida de poderes para agir em qualquer circunstância, em nome da sociedade, dentro dos propósitos e dos poderes expressamente concedidos por lei nas reuniões dos sócios.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de um administrador ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelos administradores, que poderão exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo, mas não limitado a:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital,

cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;

- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Primeira Administração)

A primeira administração será composta pelo administrador único, o Ex.<sup>mo</sup> senhor Justino Vasco Chone.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis à contabilidade na República de Moçambique.

Dois) A sociedade deverá manter as actas de todas as reuniões da sociedade, da administração, de outras comissões, incluindo os nomes dos administradores presentes e dos participantes em cada reunião.

Três) Os livros, registos e actas devem ser mantidos na sede social da sociedade, ou em qualquer outro local, conforme determinado pelos administradores, e estarão disponíveis para consulta pelos administradores e sócios em qualquer altura.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social inicia-se á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos, um ano após a sua constituição.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três deveram ser enviados a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do Fundo de Reserva Legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto e em conformidade com o Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

## Sociedade Unipessoal 7 Papelaria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a Sociedade Unipessoal 7 Papelaria & Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Jonas Alfiado Manhice, está matriculada no Livro de Registo Comercial sob número cinquenta e oito, a folhas trinta e uma verso do livro C traço um, com mesma data de matrícula, sob o número cinquenta e cinco, a folhas oitenta e cinco do livro E barra um está inscrito o pacto social da referida sociedade, que rege-se pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade Unipessoal 7 Papelaria & Serviços, Limitada, abreviadamente 7 Papelaria & Serviços, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada com sua sede no bairro sete de Setembro, Vila de Massinga, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agencias, sucursais, delegações ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da matrícula da respectiva sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e fornecimento de material de escritório;
- b) Venda e fornecimento de material de mobiliário e equipamento de escritório;
- c) Serigrafia;
- d) Ditação, fotocópia e impressão de Documentos;
- e) Internet café;
- f) Importação e exportação;
- g) Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jonas Alfiado Manhice.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Decisão do sócio único)

Um) Caberá ao sócio único que se mostre necessário o exercício dentre outros, os seguintes:

- Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- A designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- A abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso da ausência de condições favoráveis para a contratação do gerente, a gerência da sociedade ficará sobre cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único Jonas Alfiado Manhice, que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de um instrumento legal.

Dois) Compete ao sócio único a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio único.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Massinga, vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Delimed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100698773, uma sociedade denominada Delimed, Limitada.

*Primeiro outorgante:* Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258880I, emitido aos treze de Janeiro de dois mil e onze

na cidade de Maputo, residente na rua Kamba Simango, número quatrocentos e três barra vinte e nove na cidade de Maputo.

*Segundo outorgante:* José Alexandre Naftal Aurélio Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010014074B, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e nove na cidade de Maputo, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número mil e oitocentos e trinta e sete, segundo andar flat duzentos e onze na cidade de Maputo.

*Terceiro outorgante:* Joel António Félix Napita, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298986I, emitido aos oito de Julho de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida de Angola número dois mil e seiscentos e trinta e dois, primeiro andar flat um na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Delimed, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Kamba Simango, número quatrocentos e três barra vinte e nove, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência nesse sentido.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de consultoria, gestão e exploração de clínicas médicas, importação e distribuição de medicamentos, artigos médicos, equipamentos médico e hospitalar, produtos farmacêuticos, laboratoriais e químicos.

Dois) A sociedade pode explorar serviços de representação e de agenciamento de equipamentos e marcas dentro da sua especialidade.

Três) A sociedade pode desenvolver outras actividades complementares, afins ou mesmo diversas da sua actividade principal, bastando para isso obter as necessárias autorizações das autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

#### CAPÍTULO II

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social e quotas capital

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinze mil

meticais, correspondente a soma de três quotas de valores desiguais pelos sócios, assim distribuídas:

- Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay, que subscreve uma quota no valor nominal de sete mil seiscentos e cinquenta meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- José Alexandre Naftal Aurélio Monjane, que subscreve uma quotano valor nominal de três mil seiscentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social;
- Joel António Félix Napita, que subscreve uma quota no valor nominal de três mil seiscentos e setenta e cinco meticais, correspondente a vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social.

Dois) À data da assinatura da escritura pública o capital social deve estar realizado em cem por cento.

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um.

Dois) O sócio que não tiver realizado a sua quota inicial, no seu todo não é elegível para os aumentos nem beneficiários de qualquer divisão ou cessão de título oneroso.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) é livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios. Porém, quando a mesma contemple estranhos à sociedade, o cedente deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade, para que esta, em primeiro lugar, possa exercer seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de quinze dias, os sócios deverão fazê-lo nos quinze dias subsequentes, findo dos quais, se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Dois) A cessão de quota ou parte dela a estranhos à sociedade carece sempre do consentimento dos outros sócios, sem o que poderá a qualquer momento ser anulada a transacção.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Quatro) Podem os sócios considerar os suprimentos como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que se tal tiver sido defendido logo de início, os suprimentos não vencerão juros.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos três primeiros meses, para análise do balanço, contas do exercício findo e apreciar qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, e extraordinariamente, sempre que for convocada por qualquer sócio da sociedade.

Três) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger os membros do conselho de gerência e definir o âmbito do presidente de órgão, bem como do director-geral.

Quatro) O mandato dos membros do conselho de gerência é de três anos renováveis uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O director-geral poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Cinco) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado no aviso da convocatória, do qual deverá constar ainda a data e a hora bem como a agenda dos trabalhos.

Seis) As reuniões da assembleia geral são convocadas e presididas pelo presidente do conselho de gerência.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode fazer-se representar por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, bastando, para o efeito, simples cartas dirigidas ao presidente da mesa e por este recebido até trinta minutos antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato tem validade para uma única reunião.

## SECÇÃO II

## Conselho de gerência

## ARTIGO NONO

**Composição**

A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada pelo sócio maioritário. É instituído um conselho de gerência composto pelos três sócios e mais membros escolhidos pela assembleia geral de entre os sócios ou pessoas singulares ou colectivas ainda que alheias à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Atribuições**

Compete ao sócio maioritário de modo particular e ou consentido pelo conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dela, junto de instituições e representações públicas e privadas;

b) Praticar todos actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos lhe atribuem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;

c) Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros;

d) Abrir e encerrar contas bancárias obrigá-las e geri-las de forma profissional, respeitando os princípios da sociedade;

e) Contrair empréstimos junto das instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;

f) Dar de garantia ou penhor os bens da sociedade sempre que tal seja no interesse desta;

g) Admitir e exonerar os recursos humanos e sobre eles exercer autoridade legalmente estabelecida;

h) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;

i) Propor a assembleia geral o orçamento para o exercício do ano seguinte e prestar contas da sua gestão à aquele órgão social;

j) Elaborar o balanço, as contas do exercício e submete-los à deliberação da assembleia geral;

k) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de dois membros de conselho de gerência;

b) Pela assinatura do mandatário nos exactos limites da sua procuração.

Dois) Os actos do mero expediente são assinados por qualquer funcionário da sociedade a quem tenha sido conferido poderes para o efeito.

Três) A sociedade não fica obrigada em actos de contratos ilegais e ou estranhos ao seu interesse, sendo nulos e de nenhum efeito todos actos assim praticados. A sociedade reserva-se o direito de tomar as medidas previstas na lei para se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente, uma vez em cada trimestre, por convocação do seu presidente e, extraordinariamente, sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória deverá constar a data, hora, local e agenda dos trabalhos.

Três) Qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente

impossibilitado de comparecer as reuniões poderá delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebido até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para única reunião.

Quatro) As vacaturas temporárias ou definitivas são supridas por deliberação das assembleias gerais.

## CAPÍTULO IV

**Disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Exercício social**

O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com preferência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Excepcionalmente o primeiro exercício social iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Órgãos sociais provisórios**

Até a data da regularização da primeira assembleia geral da sociedade, as funções do presidente do conselho de gerência serão exercidas por: Adelina Maria Fernanda Carlos Nhantumbo Thay

Parágrafo único. A primeira reunião da assembleia geral deve ser realizada no período de seis meses após a constituição da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Omissões**

Em todo o omissos nos presentes estatutos aplicam-se as normas contidas na Legislação Comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**Ushocoti, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100695774, uma sociedade denominada Ushocoti, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial é constituída uma sociedade, por quotas, entre:

*Primeiro.* Nacira Ramzan Khan, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990936P, emitido em vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, bairro da Coop, residente na cidade da Maputo, Avenida Joaquim Chissano, número quarenta e seis, sexto andar, flat onze;

*Segundo.* Ivandra Elsa Gomes, divorciada, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 12AB99829, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e treze, pelos Serviços de Migração, em Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, número mil e seiscentos e sessenta e nove;

*Terceiro.* Nicole Hausse Mocumbi, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000910562M, emitido em vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro da Sommerschild, rua Daniel Napatima, número quarenta e nove, rés-do-chão; e

*Quarto.* Sária Manuela Tatia, solteira, natural da cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504745S, emitido em vinte e cinco de Abril de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na cidade da Maputo, bairro do Alto-Maé, Avenida Eduardo Mondlane, número vinte e nove mil e quinhentos e oitenta, sétimo andar, flat cinco.

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação Ushocoti, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires da Machava número novecentos e cinco.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou em qualquer país estrangeiro, após deliberação em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

Importação e distribuição de medicamentos, artigos médicos e afins.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Nacira Ramzan Khan, com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

b) Ivandra Elsa Gomes, com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Nicole Hausse com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Sária Manuela Tatia com o valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social, em observância às formalidades estabelecidas por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Na cessão de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

A gestão, administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidos por um conselho de administração, a nomear, em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro, de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, que se reunirá para o efeito até trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei, procedendo-se à liquidação e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Nos casos omissos, regularão as disposições legais, do Código Comercial, e demais normas, aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Gems North, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos oitenta e seis mil novecentos sessenta e um, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gems North, Limitada, constituída entre os sócios: Oliveira Albino Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos setenta e nove mil trezentos setenta e seis N, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Hamidou Bah, solteiro, maior, natural de Guiné, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões cento e quatro milhões oitocentos e dez mil quatrocentos e trinta e oito F, emitido em oito de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, Octavien Sebazungu, casado, natural de Kanama-Ruanda, de nacionalidade belga, residente em Nampula, portador do DIRE numero zero três BE zero zero zero quarenta e um mil nove S, emitido em vinte seis de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Nampula e Antoine Hategekimana, casado, natural de Muko-Gikongoro-Ruanda, de nacionalidade Belga, residente em Nampula, portador do DIRE numero dez BE zero zero zero trinta mil trezentos e cinquenta e oito P, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração da Matola. Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regea pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Gems North, Limitada, com sede no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, rubi, berilo, turmalina, sílcia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras

sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de cento e setenta e oito mil e quinhentos meticais, equivalente a vinte cinco vírgula cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Oliveira Albino Manhiça e Hamidou Bah respectivamente e duas quotas no valor de cento e setenta e um mil e quinhentos meticais cada, equivalente a vinte quatro vírgula cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Octavien Sebazungu e Antoine Hategekimana respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os socios, Oliveira Albino Manhiça, Hamidou Bah, Octavien Sebazungu e Antoine Hategekimana que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para obrigar a sociedade os sócios assinarão nas seguintes modalidades:

- a) Os sócios Octavien Sebazungu e Antoine Hategekimana poderão

assinar com um dos outros dois sócios (Oliveira Albino Manhiça ou Hamidou Bah);

- b) Os sócios Oliveira Albino Manhiça e Hamidou Bah poderão assinar com um dos outros dois sócios (Octavien Sebazungu e Antoine Hategekimana).

Três) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

## Maluko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos oitenta e seis mil novecentos novecentos oitenta e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Maluko, Limitada, constituída entre os sócios: Oliveira Albino Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões seiscentos setenta e nove mil trezentos setenta e seis N, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, Octavien Sebazungu, casado, natural de Kanama-Ruanda, de nacionalidade belga, residente em Nampula, portador do DIRE numero zero três BE zero zero zero quarenta e um mil nove S, emitido em vinte seis de Setembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Nampula e Antoine Hategekimana, casado, natural de Muko-Gikongoro-Ruanda, de nacionalidade belga, residente em Nampula, portador do DIRE numero dez BE zero zero zero trinta mil trezentos e cinquenta e oito P, emitido em dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração da Matola. Constituem entre si a presente sociedade que na sua vigência regea pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Maluko, Limitada, com sede no bairro de Mutuanha, cidade de Nampula, província de Nampula,

podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa e comercialização de minerais preciosos e semi-preciosos, com importação e exportação, nomeadamente, ouro, variedades de corindo, rubi, berilo, turmalina, silfícia de granada, espodumena, quartzo, esmeralda, ametista, topázio, água marinha, ágatas e outros.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeira no capital de outras sociedade bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas iguais de duzentos e trinta e três mil e trinta e três meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente aos sócios Oliveira Albino Manhiça, Octavien Sebazungu e Antoine Hategekimana respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por todos os sócio Oliveira Albino Manhiça, Octavien Sebazungu e Antoine Hategekimana que desde já ficam nomeados administradores, sendo suficiente a assinatura de cada um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

#### ARTIGO SETIMO

##### Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercícios económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze. – O Conservador, Ilegível.

## Capital Oil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e noventa e quatro mil duzentos e trinta e nove, a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Capital Oil, Limitada, constituída entre o sócio, Mohamed Warsame Jama solteiro, maior, natural de Galkaio-Somália, de nacionalidade somaliana, residente em Nampula, portador do Passaporte número P zero zero quatrocentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta e três, emitido em vinte quatro de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Somália, Yassin Gelle Hersi, solteiro, maior, natural de Galikaio-Somália, de nacionalidade canadense, residente em Nampula, portador do DIRE número zero três CA zero zero zero dois mil cento setenta e nove C, emitido em dezasseis de Junho de dois mil e quinze, pela Direcção de Migração de Nampula e Abdulgani Yousef Elmi, solteiro, maior, natural de Kismayo-Somália, de nacionalidade britânica, residente em Nampula, portador do Passaporte numero quinhentos e vinte nove milhões quatrocentos e setenta mil trezentos e oitenta, emitido em nove de Dezembro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração de Gra-Bretanha, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Capital Oil, Limitada, com sede no bairro de Muatala, cidade de Nampula, província de Nampula,

podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos petrolíferos, gás e seus derivados, fornecimento de equipamentos para postos de combustíveis, montagem e exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, importação de equipamento para os postos de combustíveis, comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de um milhão quatrocentos e dezasseis mil meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula vinte dois por cento, pertencente ao sócio Mohamed Warsame Jama, uma quota no valor de novecentos e dezasseis mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta vírgula cinquenta e seis por cento, pertencente ao sócio Yassin Gelle Hersi e uma quota no valor de seiscentos e sessenta e seis mil e seiscentos meticais, correspondente a vinte dois por cento, pertencente ao sócio Abdulgani Yousef Elmi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quarto) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um

representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatutais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Yassin Gelle Hersi que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O administrador esta desde já autorizado a fazer todos os movimentos bancários, como único assinante.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Exercícios económico

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Aplicações dos resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Omissos

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

## Construções DJ e Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e sessenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções DJ e Filhos, Limitada, constituída entre as sócias: Jorge Alfredo Ouana, no estado de solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 03010546589M, emitido aos trinta de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Nampula e residente em Nampula no bairro Muhala – Muahivire, quarteirão três, Unidade Comunal Muetasse, casa número trinta e cinco, David Jorge Ouana, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030100595547F, emitido aos vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação de Nampula e residente em Nampula no bairro da Muhala Expansão, quarteirão B, Unidade Comunal Muetasse, casa numero vinte, Estanislau Jorge Ouana, no estado de solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade

n.º 030100805057C, emitido aos trinta de Janeiro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação de Nampula e residente em Nampula na Avenida F.P.L.M, Urbano Central, casa numero vinte, Yuran dos Santos Jorge Ouana, menor, nacionalidade moçambicana, representado neste acto pelo seu pai no estado de solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 03010546589M, emitido aos trinta de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Nampula e residente em Nampula no bairro Muhala – Muahivire, quarteirão três, Unidade Comunal Muetasse, casa número trinta e cinco, Mónica Ludmila Jorge Ouana, no estado de solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 03010546589M, emitido aos trinta de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Nampula e residente em Nampula no bairro Muhala – Muahivire, quarteirão três, Unidade Comunal Muetasse, casa número trinta e cinco, Emerson Jorge Ouana, no estado de solteiro, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 03010546589M, emitido aos trinta de Julho de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Nampula e residente em Nampula no bairro Muhala – Muahivire, quarteirão três, Unidade Comunal Muetasse, casa número trinta e cinco, Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Construções DJ e Filhos, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Muhala – Muahivire, quarteirão três, Unidade Comunal Muetasse, casa número trinta e cinco, na cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção civil;
- b) Construção de edifícios e monumentos;
- c) Vias de comunicações (estrada e pontes);

- d) Obras públicas e privadas;
- e) Instalações eléctricas;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Obras de urbanização;
- h) Prestação de serviços em consultoria e fiscalização;
- i) Estudo de viabilidade;
- j) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- k) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;
- l) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de seis quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Alfredo Ouana;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a treze vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio David Jorge Ouana;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a treze vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Estanislau Jorge Ouana;
- d) Outra quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a treze vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Yuran dos Santos Jorge Ouana;
- e) Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a treze vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Mónica Ludmila Jorge Ouana;

Uma quota no valor de vinte mil meticais, equivalente a treze vírgula trinta e quatro por

cento do capital social, pertencente ao sócio Emerson Jorge Ouana, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Jorge Alfredo Ouana, David Jorge Ouana e Estanislau Jorge Ouana, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura dos sócios para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

#### ARTIGO OITAVO

##### Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço**

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Assembleia geral**

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *Ilegível*.

---

## Índico Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Tendo se verificado um erro de digitação, da nossa parte, na elaboração do extracto da sociedade Índico Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, publicado no Boletim da República número quinze, III Série, de vinte de Fevereiro de dois mil e treze e com vista a sanar esta falha apelamos a V. Excia que se digne mandar publicar a rectificação do extracto nos seguintes moldes:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de um milhão de meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Issufo Momade Sidique.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Mohamed Issufo Momade Sidique, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O administrador poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

Três) Os mandatários podem substabelecer os poderes a ele concedidos de acordo com a procuração. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o administrador poderá revoga-los a todo o tempo.

O Director, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

---

## Índico Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi registada sob número cem milhões, trezentos vinte e sete mil quatrocentos vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Índico Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mahamed Issufo Momade Sidique, que detém uma quota de um milhão de meticais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, alteram os artigos primeiro segundo e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Índico Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do registo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho número novecentos cinquenta e dois, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre

todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação;

b) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e venda e sobressalentes: aluguer e venda de viaturas;

c) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;

d) Comercio geral a retalho e a grossa, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de for titular.

Nampula, cinco de Fevereiro de dois mil dezasseis. – O Conservador, *Ilegível*.

---

## Índico Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e doze, foi registada sob número cem milhões, trezentos vinte e sete mil quatrocentos vinte e dois, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Índico Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Mahamed Issufo Momade Sidique, que detém uma quota de um milhão de meticais, correspondente à cem por cento do capital social; que por deliberação da assembleia geral de vinte e nove de Janeiro do ano dois mil e dezasseis, alteram os artigos primeiro segundo e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade adopta a denominação de Índico Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do registo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho número novecentos cinquenta e dois, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a administração pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A geração, exploração, transmissão e venda de energia eléctrica, petróleo e seus derivados, sobre todas e quaisquer vertentes tecnológicas, incluindo a sua importação e exportação;
- b) Transporte de pessoal e carga, fornecimento de acessórios de viaturas, nomeadamente peças e venda e sobressalentes: aluguer e venda de viaturas;
- c) Compra e venda de imóveis próprios ou de terceiros, construção civil e projectos de loteamento, arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade;
- d) Comércio geral a retalho e a grossa, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de for titular.

Nampula, cinco de Fevereiro de dois mil dezasseis. – O Conservador, *Ilegível*.

---



---

## Noor Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, duzentos e vinte cinco mil quinhentos e vinte e oito, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Noor Mozambique Limitada, constituída entre os sócios: Abdul Latiff S/O Kaderbacha Syed Mahamed, solteira de nacionalidade singapura portador de Passaporte n.º E1656303H, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Singapura e Khwaja Moinuddin S/O Mahamed Ismail, solteiro de nacionalidade singapura, portador de Passaporte n.º VF211003536, emitido pela

Direcção Provincial de Migração de Singapura, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação Noor Mozambique, Limitada

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na província e cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo, o exercício da actividade de comercialização com importação e exportação de todo tipo de produto alimentar, bem como prestação de serviços diversos ligados a referida área.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades de carácter comercial, industrial ou de prestação de serviços ligados ou subsidiários a actividade principal, desde que para tal requeira as respectivas licenças.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de um milhão e quinhentos meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em duas partes subsequentes: A sócia Abdul Latiff S/O Kaderbacha Syed Mohamed em setecentos sessenta e cinco mil meticais, o que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social e o sócio Khwaja Moinuddin S/O Mohamed Ismail setecentos e trinta e cinco mil meticais o que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Abdul Latiff S/O Kaderbacha Syed Mohamed que já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos e contratos.

Dois) Os sócios poderão delegar no todo ou em parte seus poderes, mesmo a pessoas

estranhas a sociedade, podem por seus delegados, porem seus delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela, em letras de favor, fiança e abonação.

Três) Compete aos sócio a administração e representação e representação da sociedade, em todos actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna ou internacionalmente, dispõe de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

Quarto) A gestão corrente da sociedade poderá ou não ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, ambos designados pelos sócios, bem como fixadas as suas atribuições e competências.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para o sócio, mas a sociedade depende do consentimento dos sócios, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretender ceder.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral na formalidade da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora de sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

- a) Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrar-lo;

- b) Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.
- c) O remanescente para dividendo a serem distribuídos aos sócios na proporção de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

E m todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável em vigor na Legislação de República de Moçambique.

Nampula, catorze de Abril de dois mil e quinze. – O Conservador, *Ilegível*.

## Txatxulas Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100587378, uma sociedade denominada Txatxulas Investimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* José Gabriel Siteo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422523Q, emitido em vinte de Agosto de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

*Segundo.* Oliveira Albino Manhiça, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100679376N, emitido em dezanove de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se rege pelas cláusulas seguintes:

## ARTICO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação Txatxulas Investimentos, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e duração**

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua Principal número quatrocentos e um, bairro de Nkobe, Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Promoção de eventos culturais e desportivos;
- b) A prestação de serviços nas áreas de recursos humanos, contabilidade, administração e finanças;
- c) Consultorias agrícolas e florestais;
- d) Agenciamentos;
- e) Representação comercial, assessoria, tramitação de expediente diverso junto de instituições oficiais, aduaneiras e bancárias;
- f) Serviço de protocolo, secretária, dactilografia, reprografia, serviços de fotocópias;
- d) Apoio logístico a homens de negócio;
- e) Pedidos de emissão de vistos de entrada, marcação de reservas de hotéis, passagens aéreas, marítimas e terrestres;
- f) Pedidos de entrevistas, apoio logístico a turistas, promoção de excursões;
- g) Arrendamento de residências;
- h) Transportes e actividades afins;
- b) Decoração de interior e exterior;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) *Catering*;
- e) Comercio geral a grosso e a retalho;
- g) Formação profissional nas áreas de hotelaria, turismo, relações públicas e *marketing*.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, de cinco mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos socios José Gabriel Siteo e Oliveira Albino Manhiça respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por todos sócios José Gabriel Siteo e Oliveira Albino Manhiça, que desde já são nomeadas administradoras, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de secção.

Três ) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos a sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas em prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestação complementares.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

As assembleia gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

## ARTIGO DÉCIMO

**Lucros**

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração

do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Interdição ou morte**

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposições gerais**

- a) O ano social coincide com o ano civil.
- b) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Omisso**

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

## **Rápido, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Março de dois mil e quinze, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cargo do Conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, registado sob o NUEL 100474956, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rápido, Limitada, constituída entre os sócios Christopher Hurlin e Leigh Hurlin, que por deliberação da assembleia geral datada de dezoito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e quinze, alteram-se os artigos terceiro e décimo dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcaís,

correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de cinquenta mil correspondente a cinquenta por cento do capital social para cada um dos sócios pertencentes aos sócios Christopher Hurlin e Philip Waldemar Von Memerty, respectivamente.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Administração e Representação da Sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio único que desde já e nomeado administrador com dispensa de caução sendo obrigatório a sua assinatura do sócio Tafadzwa Moyo, para obrigar a sociedade em todos actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador.

Três) O administrador poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte a outra pessoa estranha a sociedade, sendo mandatário ou por via de procuração.

O Conservador, *Ilegível*.

## **Metrica Engenharia & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Eleutério Francisco Amussa Furruma, Josualdo Orlando Assane e Reiner Caldino Renso Damas, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Metrica Engenharia & Serviços, Limitada com sede na província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Metrica Engenharia & Serviços, Limitada e terá a sua sede na província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) Duração é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura e da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estudos, projectos e assessoria técnica;
- b) Gestão e fiscalização de empreendimentos;
- c) Arquitectura.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Capital social)**

O capital social, subscrito é realizado em dinheiro no valor de trinta mil metcaís dividido em três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil metcaís, equivalente a trinta por cento do capital social subscrita pelo sócio Eleutério Francisco Amussa Furruma;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcaís, equivalente a trinta por cento do capital social subscrita pelo sócio Josualdo Orlando Assane;
- c) Uma quota no valor nominal de doze mil metcaís, equivalente a quarenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Reiner Caldino Renso Damas.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Aumento de capital)**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, mas o direito de preferência pode ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Quotas Próprias)**

Um) A empresa tem direito, a título oneroso, de adquirir quotas próprias, por meio de uma resolução da assembleia geral, ou gratuitamente, por meio de uma decisão da administração.

Dois) A empresa só está autorizada a adquirir as quotas quando a situação líquida da sociedade não se alterar, como resultado dessa aquisição, tornando-se, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas legais obrigatórias.

Três) As quotas próprias da sociedade não garantem quaisquer direitos, salvo o direito de receber novos contingentes ou aumentar o valor das participações nominais em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, se a assembleia geral decidir em conformidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a sociedade terá o direito de, por meio de uma resolução da assembleia geral, executar, com as suas próprias quotas, todas e quaisquer operações que são admissíveis por lei, ou seja, compra ou venda, das respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito, de tal pretensão identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da recepção da notificação, notificar todos os demais sócios para o exercício do respectivo direito de preferência, a ser exercido na reunião da assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis, contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo

de quarenta e cinco dias, para deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão da quota de que tenha sido notificada.

Seis) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não tendo exercido o seu direito de preferência, será atendido o direito de preferência exercido pelos demais sócios.

Sete) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A empresa tem o direito de, por meio de uma resolução prévia da assembleia geral, proceder à amortização de quotas dos sócios, no caso de qualquer das seguintes situações:

- a) Através de um acordo feito com o titular da quota;
- b) Quando, por uma decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou se for condenado por ter cometido um crime;
- c) Quando o respectivo titular transfere a sua quota sem, no entanto, observar todas formalidades que estejam estabelecidas no presente estatuto;
- d) Quando o respectivo titular dá a sua quota como garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade, que é deliberado por assembleia geral.

Dois) A amortização da quota pode resultar, de acordo com o que for decidido pela assembleia geral, na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, na distribuição das quotas entre os demais sócios, na proporção das suas respectivas participações, sem afectar o capital social.

Três) No caso de a amortização da quota resultar na redistribuição entre os demais accionistas, estes são obrigados a pagar à sociedade o valor da quota-parte que lhes for concedido, a ser determinado com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da parte correspondente de reservas, dentro do prazo determinado pela assembleia geral que deliberar sobre a amortização.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios a realização de prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global máximo correspondente a dez vezes o valor do capital social.

Dois) A exigibilidade das prestações suplementares depende sempre de prévia

deliberação da assembleia geral para que fixe o montante global da chamada, dentro dos limites acima previstos, e o prazo da sua realização, o qual não pode ser inferior a noventa dias.

Três) As prestações suplementares têm de ser integral e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros, não integram o capital social e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Assembleia geral

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios e expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração recebeu a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões da assembleia geral serão presididas pelo presidente da assembleia geral, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos do presente estatuto, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referente a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei bem como a aquisição e a alienação de participações noutras sociedades existentes ou ainda por constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e do presente estatuto dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;

- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e alterar a estrutura da empresa em tudo o que não viole a lei ou o presente estatuto;
- r) Aquisição, venda, locação ou oneração de bens imóveis e móveis cujo valor não seja superior a cem mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda;
- s) A contratação de empréstimos e quaisquer outras formas de financiamento, bem como a concessão de qualquer forma de garantias ou de segurança sobre os activos da empresa para garantir as obrigações da empresa;
- t) A contratação de obrigações num montante superior a cem mil dólares norte americanos ou valor correspondente em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que, por lei, necessitem de ser tomadas por qualquer maioria qualificada, as quais serão tomadas com respeito pela maioria legalmente estabelecida.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões de assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido a reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) Referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O conteúdo das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representarem, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião

e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Composição)

Um) A administração da sociedade é confiada a um administrador ou mais administradores, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) Na eventualidade de qualquer pessoa colectiva ser nomeada para administrador da sociedade, a mesma deverá, no prazo máximo de cinco dias, contados a partir da data em que tenha sido nomeada, comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração, a identidade da pessoa singular que exercerá o respectivo cargo em sua representação.

Cinco) A pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador poderá a qualquer momento ser por esta última substituída, por simples carta dirigida à administração da sociedade.

Seis) Pelos actos e omissões da pessoa singular designada pela pessoa colectiva nomeada para o cargo de administrador, será esta última solidariamente responsável.

Sete) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar a destituição dos administradores.

Sete) O administrador demitido, sem justa causa, terá direito a uma indemnização no montante correspondente a três meses da sua remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;

- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar quaisquer filiais, agências delegações ou outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizacional da sociedade sempre que não vá contra a lei ou contra os presentes estatutos;
- i) Gerir as participações da sociedade noutras sociedades existentes ou por constituir, desde que não vá contra as resoluções da assembleia geral;
- j) Adquirir quotas próprias;
- k) Sempre que necessário, delegar poderes a qualquer um dos sócios; e
- l) Nomear os advogados da empresa e estabelecer os limites das suas competências.

Dois) Os administradores, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

Três) A resolução, segundo a qual tenham sido delegados poderes aos gerentes da sociedade, deve estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) A administração, bem como os gerentes da sociedade, terão o direito de nomear procuradores, no âmbito das atribuições respectivas, para a execução de determinados actos ou categoria de actos, nos limites dos respectivos poderes de representação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento da administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Quatro) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em algum ou alguns dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura do administrador; ou
- b) Pela assinatura de administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- c) Pela assinatura de um administrador e um advogado, este último no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- d) Pela assinatura de um director-geral ou executivo, no âmbito dos respectivos poderes.

#### SECÇÃO III

##### Fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução nomeará os liquidatários, caso estes não integrem a administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, outras disposições legais de sociedades por quotas, e pelos dispositivos legais aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Setembro dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Dendustri Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze da sociedade Dendustri Moz, Limitada matriculada sob NUEL 100026937, os sócios deliberaram a cessão total das quotas dos sócios Barend Johannes Enslin, Stephanus Jacobus Daniel Nell e Balandhra Pillay para o sócio Dendustri International, Limited.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil e quatrocentos meticais, representativa de noventa e dois por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Dendustri International, Limited; e

b) Uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos meticais, representativa de oito por cento do capital social pertencente ao sócio Leon George Bence;

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Delna Marigwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100585057, uma sociedade denominada Delna Marigwe, Limitada

Entre:

Alexandre Herculano Manjate, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125679F, emitido a vinte e três de Março de dois mil e doze, na cidade de Maputo; e

Ester dos Santos José, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125697I, emitido a trinta e um de Julho de dois mil e doze, na cidade de Maputo.

O contrato de sociedade, se regerá pelos termos e condições seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Delna Marigwe, Limitada, com sede na Avenida da Marginal, número nove, em Maputo, na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objectos o exercício de actividades nas seguintes áreas, exploração mineira, prestação de serviços e na import export e comércio a grosso e a retalho de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários das suas actividades.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a sessenta por

cento do capital social, pertencente ao senhor Alexandre Herculano Manjate; e

b) Uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a senhora Ester dos Santos José.

### ARTIGO QUINTO

#### Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

### ARTIGO SEXTO

#### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO SEXTO

#### Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração composta por dois administradores, sendo desde já nomeados para o efeito, os senhores Alexandre Herculano Manjate e Ester dos Santos José.

Dois) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pela administração.

### ARTIGO NONO

#### Fiscal único

A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

### ARTIGO DÉCIMO

#### Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Lusa Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100314061, uma sociedade denominada Lusa Construções, Limitada.

Carlos Alfeu, solteiro, maior, natural da Massinga, residente na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101085744A, emitido aos onze de Fevereiro de dois mil e onze, pelos serviços de Identificação Civil de Maputo, por si e em representação do seu filho menor Mirna Carlos Zunguze, natural de Maputo cidade;

Chorkin Carlos Zunguze, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identificação n.º 100100155454I, emitido aos nove de Abril de dois mil e dez, pelos serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Stela Raquel Zunguze, solteira, maior, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º 10AA73521, emitido aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e onze, pelos serviços de migração em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada, quês e regera pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adoptada a denominação de Lusa Construções, Limitada, e tem a sua sede na Massinga, na localidade Lionzuane, podendo por conveniência abrir sucursais, filias, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando julgue conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ou objectos principal desde que autorizadas pelas entidades competentes.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais correspondente a soma de quatro quotas, conforme se descreve nas alíneas seguintes.

- a) Carlos Alfeu – trinta e sete mil quinhentos meticais;  
 b) Mírma Carlos Zunguza – trinta e sete mil quinhentos meticais;  
 c) Chorkin Carlos Zunguze – trinta e sete mil quinhentos meticais;  
 d) Stela Raquel Zunguze – trinta e sete mil quinhentos meticais.

Dois) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios nos termos da legislação em vigor, e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Três) Para alteração do capital social nos termos do número anterior, a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão admitidos sócios estrangeiros ou nacionais, pessoas singulares ou colectivos, nos termos da legislação em vigor, e da deliberação social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence igualmente a todos os sócios, eu poderão por assembleia geral delegar poderes a um dos sócios especificando por escrito os poderes que advêm dessa delegação. Ficam na formação da sociedade desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução:

- a) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em cato ou em documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações;

b) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e documentos, é imperativa a assinatura do sócio Carlos Alfeu ou de um representante munido de procuração dando plenos poderes para efeitos da acção específica;

c) A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes poderão delegar todas ou partes dos seus poderes de gerência por meio de procuração.

## ARTIGO SEXTO

**Distribuição dos resultados**

Um) Anualmente, até finais do primeiro trimestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, depois de deduzir percentagem para fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinária quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

**De herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderam, desde que obedeçam o preceito os termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

**Flame Tree Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100699222, uma sociedade denominada Flame Tree Moçambique, Limitada

Entre:

*Primeira.* FTG Holdings, Limited, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na C/O Juristax LTD, Level 12, Nexteracom Tower II, Ebene, nas Maurcias, representada neste acto pelo senhor Heril Colbert Bangera, com plenos poderes para o efeito, casado, residente em Nairobi, na República do Quénia, portador do Passport n.º C022297, emitido na República de Quénia; e,

*Segundo.* Heril Colbert Bangera – casado com Sónia Bangera, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Udupi, Índia, de nacionalidade queniana, residente em Nairobi, na República do Quénia, portador do Passaporte n.º C022297, emitido na República de Quénia,

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Flame Tree Moçambique, Limitada, que também usa a designação de Flame Tree, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida das Industrias talhão número cinco mil quinhentos quarenta e dois barra três parcela setecentos sessenta, na Machava, província de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades, com importação e exportação:

- a) Produção e comercialização de cosméticos, bijuturias e todo o material de beleza, incluindo pedicure e manicure;  
 b) Comercio interno e externo de todo tipo de mercadorias com importação e exportação;

- c) Comercialização de gás;
- d) A sociedade poderá desenvolver qualquer outro ramo de comércio ou indústria que pretender explorar e para a qual obtenha a necessária autorização.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social é fixado em cinquenta mil meticais representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- Um ponto um) FTG Holdings, Limited, quarenta e nove mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social; e,
- Um ponto dois) Heril Colbert Bangera, mil meticais, correspondentes a um por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa dos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares. Quaisquer deles, porém, poderá emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Heril Colbert Bangera, que assumirá as funções de sócio-gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

## ARTIGO NONO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no números anterior serão afixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Quaisquer sócios poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade. disposições gerais

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Ano social e balanços**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Fundo de reserva legal**

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

## Empresa Moçambicana de Seguros, S.A.

**CONVOCATÓRIA****Assembleia Geral Extraordinária**

Em conformidade com o disposto no número dois do artigo décimo terceiro e do artigo décimo quarto ambos dos estatutos da sociedade, é convocada a assembleia geral extraordinária da sociedade Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número onze mil setecentos e quarenta e sete, a folhas cento e trinta e três verso do livro C traço vinte e oito, a ter lugar no dia um de Março de dois mil e dezasseis, pelas dez horas, na Sala de Reuniões da EMOSE, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos oitenta e três, primeiro andar, cidade de Maputo, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

Um) Aprovação da agenda;

Dois) Apreciação e deliberação sobre a proposta de estatutos;

Três) Apreciação e deliberação sobre o Manual de Governação;

Quatro) Informação sobre a distribuição de dividendos;

Cinco) Órgãos sociais.

Apenas, poderão estar presentes ou fazer-se representar na reunião da assembleia geral, os accionistas que tiverem depositado na EMOSE – Empresa Moçambicana de Seguros, S.A., sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos oitenta e três, primeiro

andar – Gabinete do Presidente do Conselho de Administração, na cidade de Maputo, os respectivos Certificados de Titularidade das Acções, emitidos pelos Bancos onde se encontram registadas, até ao dia quinze de Fevereiro de dois mil dezasseis.

Tendo sido depositados pelo Accionista os respectivos Certificados de Titularidade das Acções e estando este impossibilitado de participar na reunião, poderá fazer-se representar por um mandatário.

Só têm direito a voto, os Accionistas que possuam, pelo menos, dez mil Acções averbadas em seu nome e pelo menos quinze dias antes do dia da reunião.

Os possuidores de número inferior a dez mil Acções, poderão agrupar-se de forma a completarem esse número, devendo, neste caso, fazer-se representar por um Accionista cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, até uma hora antes do início da sessão, contendo assinaturas de todos os Accionistas representados devidamente reconhecidas por notário.

Os Accionistas possuidores de, pelo menos, dez mil acções averbadas em seu nome, poderão fazer-se representar por meio de outros que tenham o mesmo direito, bastando para prova do mandato, que este conste de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou procuração, que deverão ser entregues com a antecedência mínima de três dias, antes do dia da reunião, na sede da sociedade, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil trezentos oitenta e três, primeiro andar – Gabinete do presidente do Conselho de Administração, na cidade de Maputo.

Os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por um único indivíduo munido de poderes bastantes para o efeito.

Nenhum accionista poderá representar mais do que dois outros, salvo na hipótese de agrupamento de possuidores de acções de número inferior a dez mil.

Não é permitido dividir acções por procuradores diversos.

Os incapazes serão representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Os documentos desta sessão, encontrar-se-ão disponíveis e poderão ser consultados na sede da sociedade, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos oitenta e três, primeiro andar, porta número cento e três cidade de Maputo, a partir do dia quinze de Fevereiro de dois mil e dezasseis.

Maputo, vinte e oito de Janeiro de dois mil dezasseis. – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Mariano de Araújo Matsinha*.

## S&S Moagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e vinte e dois a folhas cento e trinta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta traço A, deste cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: S&S Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada e Momad Rassul Abdul Rahim uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, S&S Moagens, Limitada com sede em Nacala, avenida Estrada Nacional, número número oito, Zona Industrial II, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S S - Moagens, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nacala, avenida Estrada Nacional, número oito, Zona Industrial II, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria de moagem de cereais em grão nomeadamente trigo e milho;
- b) Indústria de fabricação de bolachas, biscoitos e afins;
- c) Comercialização a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação da assembleia geral, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos metcais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a sócia S&S Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada;
- b) Uma quota de duzentos metcais, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Momad Rassul Abdul Rahim.

### ARTIGO QUINTO

#### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- g) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração de um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro

sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Representação em assembleia geral)**

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que

importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Gerência e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do Senhor Momade Rassul Abdul Rahim, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro dois mil dezasseis.  
– O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Sociedade de Águas de Moçambique Distribuição Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685299 uma sociedade denominada Sociedade de Águas de Moçambique Distribuição Unipessoal, Limitada.

Outorgante:

Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada, NUIT 400072477, sita na Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, Matola - Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezasseis mil cento e one, a folhas cento e vinte e seis, do livro C traço quarenta e dois, com o capital social de sessenta milhões de metcais, representada por José Manuel Costa Vieira Lino, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00012152, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e doze pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, válido até vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, residente na Avenida Mártires da Machava número mil quinhentos e sessenta e nove, décimo quinto andar, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Águas de Moçambique Distribuição Unipessoal, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, contando-se

o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, Machava, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio e distribuição de produtos alimentares e bebidas;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- c) Transportes de mercadorias;
- d) Prestação de serviços para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que o sócio único assim delibere.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pelo sócio único e devidamente licenciada para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de metcais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia Sociedade

de Águas de Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelo sócio único e de acordo com a legislação aplicável.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou pelo sócio único, mediante simples comunicação.

Três) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um gerente da sociedade ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quota e prestação do consentimento à cessão de quota;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos

os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o Senhor José Manuel Costa Vieira Lino, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Foro competente)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

## Vila Verdinha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e oito verso a cem verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão de quotas, entrada de novo sócio, tendo os sócios Michael Allan Bailey, Charles Christian Devilliers Crawshaw, Robert James Dow, Duncan Murray Mcewan Storrer, Sheelagh Alexandra Stovold, David Edward Beaumont Long, Eelco Alexis Walraven e Neill Graeme Russell Smith, cedem parte das suas quotas, passando a sociedade a constituir-se por Michael Allan Bailey, Charles Christian Devilliers Crawshaw, Robert James Dow, Duncan Murray Mcewan Storrer, Sheelagh Alexandra Stovold, David Edward Beaumont Long, Eelco Alexis Walraven, Neill Graeme Russell Smith e Nigel Malcolm Bailey, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos Quinto e Sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de nove quotas desiguais, sendo onze ponto onze por cento do capital social, para os sócios Michael Allan Bailey, Charles Christian Devilliers Crawshaw, Robert James Dow, Duncan Murray Mcewan Storrer, Sheelagh Alexandra Stovold, David Edward Beaumont Long, Eelco Alexis Walraven e Neill Graeme Russell Smith e onze ponto doze por cento do capital social, para o sócio Nigel Malcolm Bailey, respectivamente.

#### ARTIGO SEXTO

##### A administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Nigel Malcolm Bailey, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, aos vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis. – O Conservador, *Ilegível*.

## GES20 Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100685094 uma sociedade denominada GES20 Unipessoal, Limitada.

Outorgante:

Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada, NUIT 400072477, sita na Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, Matola - Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número dezasseis mil cento e onze, a folhas cento e vinte e seis, do livro C traço quarenta e dois, com o capital social de sessenta milhões de meticais, representada por José Manuel Costa Vieira Lino, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00012152, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e doze pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, válido até vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete, residente na Avenida Mártires da Machava número mil quinhentos e sessenta e nove, décimo quinto andar, Bairro Sommerschild, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de GES20 Unipessoal, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, número setecentos e quarenta e nove, Machava, Município da Matola, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Exploração mineira na vertente de captação de água mineral;

- b) Indústria de enchimento e embalagem de água mineral;
- c) Fabrico de embalagens e acessórios de plástico;
- d) Comércio e distribuição de produtos alimentares e bebidas;
- e) Comércio geral a grosso e a retalho, a importação e exportação, consignações, agenciamento e as representações comerciais;
- f) Transportes de mercadorias;
- g) Prestação de serviços para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que o sócio único assim delibere.

Três) A sociedade poderá adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Quatro) A sociedade poderá ainda realizar quaisquer outras actividades consideradas complementares ou acessórias ao objecto social acima descrito, incluindo a concessão de garantias, a prestação de serviços técnicos, de gestão financeira e administrativa às sociedades por ela participadas, e ainda a realização de estudos de viabilidade por conta de outrem, desde que devidamente autorizada pelo sócio único e devidamente licenciada para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinco milhões de meticais, correspondendo a uma quota única de igual valor nominal pertencente à sócia Sociedade de Águas de Moçambique, Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pelo sócio único e de acordo com a legislação aplicável.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou pelo sócio único, mediante simples comunicação.

Três) O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um gerente da sociedade ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quota e prestação do consentimento à cessão de quota;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;
- h) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um ou mais administradores a eleger pelo sócio único, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o Senhor José Manuel Costa Vieira Lino, obrigando-se a sociedade apenas com a sua assinatura.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Foro competente)

Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

## Kappa Eventos e Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698641 uma sociedade denominada Kappa Eventos e Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Jorge Martins da Costa Valente, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Angoche, residente em Maputo Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101923300Q, emitido aos vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Kappa Eventos e Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Francisco Curado, número quarenta e dois, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade, *marketing*, *design*, fotografia e eventos;
- b) Prestação de serviços;
- c) Comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas e deslocar-se para qualquer parte do país para exercer as suas actividades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Mário Jorge Martins da Costa Valente.

#### ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Mário Jorge Martins da Costa Valente desde já nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

#### ARTIGO NONO

A dissolução liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

## Luna Azul Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698463 uma sociedade denominada Luna Azul Cafe Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isabel da Graça Martins, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101024791965S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Outubro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, bairro da Polana Cimento, Rua Mártires da Machava número oitocentos e cinquenta, flat trinta.

Constitui, pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como de demais legislação aplicável:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade de prestação de serviços de mesa por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, Luna Azul Cafe, Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo na Sommarshield.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Serviços de mesa.

Dois) A sociedade poderão desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a quota única da sócia.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pela sócia Isabel da Graça Martins.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Assembleia geral)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência da sócia única.

Dois) A assembleia geral será convidada e presidida pela sócia com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Deliberação)

Depende especialmente da deliberação da sócia em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução;
- c) A subscrição, aquisição de participantes sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanço)

Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO NONO

##### (Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade da sócia a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante nomeado entre eles enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela sócia.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Well Done - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100598609 uma sociedade denominada Well Done - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Eugénia André Madadane Machavane, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente na cidade da Matola, Machava KM 15 quarteirão nove, casa número vinte e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100885712C, de dois de Junho de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Well Done - Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade unipessoal, limitada e reger-se-á pelos presentes artigos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de exploração de restaurante; venda de comida confeccionada, *take-away e catering*;

b) Formação profissional em diversas áreas;

c) Prestação de serviço de contabilidade, auditoria, fiscalidade, fusões e aquisições e internacionalização de empresas;

d) Gestão de recursos humanos, recrutamento, selecção de pessoal e trabalhos temporários;

e) Importação, exportação, produção e distribuição de produtos alimentares, comércio a grosso e a retalho, cash & carry;

f) Prestação de serviços de organização e gestão de eventos;

g) Prestação de serviço de limpeza de edifícios residenciais, comerciais e industriais, jardinagens, decoração de interiores e exteriores;

h) Exploração de padarias e pastelaria e produção de respectivos de produtos (pão, bolos e muitos outros);

i) Prestação de serviços de agência de viagens, *rent-a-car*, transporte de carga e de passageiros.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, pertencente à sócia única Maria Eugénia André Madadane Machavane.

## ARTIGO SEXTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade é composta pela única administradora, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócia única Maria Eugénia André Madadane Machavane, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balço e contas**

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia, em assembleia geral, convocada para o efeito.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## B.H. – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dezasseis, exarada de folhas uma a duas do livro de notas para escrituras diversas número catorze B, desta conservatória, a cargo de Soraya Anchura Amade Fumo Quiquico, Conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a dissolução da mesma.

Que, de acordo com a Acta Extraordinária da Assembleia Geral, reunida aos nove de Dezembro de dois mil e quinze, da sociedade em referência e de comum acordo, os sócios António Fagilde, José Luiz Carimo Martins Caravela, Paolo Finocchi e Pedro Chaves dos Santos, deliberaram a dissolução da sociedade.

Está conforme.

Boane, dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

---

## Manipal International Press, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698668 uma sociedade denominada Manipal International Press, Limitada, entre:

*Primeiro.* Vista Ventures Ltd, sociedade comercial por quotas de direito mauriciano, com sede em Ebene, República das Maurícias, registada sob número 122723;

*Segundo.* Pritam Choudhury, de nacionalidade indiana, casado com Anuradha Choudhury, em regime de comunhão geral de bens, residente em Nairobi, República do Quênia, portador do Passaporte n.º Z2736553, emitido aos seis de Novembro de dois mil e treze em Nairobi, República do Quênia.

Ambos devidamente representados neste acto pelo senhora Edna Goreth Vilela Saldanha, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101149747B, emitido aos quinze de Abril de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, conforme acta e procuração anexas.

É celebrado o presente contrato de sociedade ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial vigente na República de Moçambique, o qual se regerá nos termos dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Dadenominação, sede, objecto e duração.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manipal International Press Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e terá a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda por deliberação da Assembleia Geral criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Gráfica e Serigrafia;
- b) Tipografia;
- c) Edição, publicação e distribuição de livros, revistas, jornais, brochuras, panfletos e cartazes;
- d) Encadernação, repografia, estampagem, bricolagem e restauração gráfica;
- e) Impressão gráfica de qualquer tipo de material, incluindo etiquetas auto-adesivas e mangas;
- f) Desenho gráfico;
- g) Paginação electrónica;
- h) Pre-impressão;
- i) Fitolitos;
- j) Tratamento de imagem;
- k) Impressão *off set* e digital;
- l) *Maketização*, criação de *layouts* e logotipos;

m) Consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *procurement*, *marketing* e publicidade;

n) Representação de marcas patentes e

o) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral e sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital de outras sociedades ou a constituir no país ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

a) Uma quota no valor de quinze milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente a Vista Ventures, Limited;

b) Uma quota no valor de seis milhões e setecentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Pritam Choudhury.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não fôr por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, mediante carta regista identificando o adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o direito que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral a ser convocada pela gerência para deliberar sobre o exercício ou não do direito de preferência a que se refere o número um deste artigo.

Quatro) Decorrido o prazo de quarenta e cinco dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois deste artigo, sem que gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e representação

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração composto por quatro membros, a serem eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução, bastando duas das quatro suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato de quem a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercícios e para deliberar outros assuntos para os quais for convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e as reuniões serão convocadas por meio de cartas registadas, fax, telefax ou correio electrónico com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, seja exigível um outro quórum.

Quatro) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, devendo, para o efeito, depositar, com antecedência mínima de dois dias, uma procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

## CAPÍTULO IV

**Do capital social**

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) O ano social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal até que integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Casos omissos)**

Todo o omissos no presente contrato social será regulado pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

**Pro-Piscina GI, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas quatro a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos sessenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituído entre: Gonçalo Manuel Taela Cumbi e Ismael Domingos Manjate, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Pro-Piscina GI, Limitada e tem a sua sede, na Avenida de Moçambique, K1 15 Cumbeza Marracuene, parcela número dois mil duzentos e setenta e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Pro-Piscina GI, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, K1 15 Cumbeza Marracuene, parcela número dois mil duzentos e setenta e três.

Dois) A assembleia geral, quando julgar conveniente pode deslocar lugar da sede abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção, reabilitação e manutenção de piscinas;

b) A participação em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas no termos permitidos pela lei;

c) A promoção gestão de empreendimentos, investimentos comerciais e industriais;

d) A representação de empresas e mediação comercial;

e) A exercer a actividade de formação profissional.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e quarenta mil e quinhentos meticais, encontra-se realizado em dinheiro no mínimo legal, dividido e representados por duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor de vinte mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Gonçalo Manuel Taela Cumbi;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencentes ao sócio Ismael Domingos Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação de assembleia geral, consoante entradas em numerário ou em espécie por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes. Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos respectivos do capital social, gozando de preferência nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quota**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificada algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, inabilitação, insolvência, ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortização a quota será sempre tomada em assembleia geral por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

## ARTIGO OITAVO

**Sucessão**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá-se-á ordinariamente para apreciar, discutir aprovar ou alterar o balanço e contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na Lei Comercial, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Gerência**

Um) A sociedade é gerida por um gerente, ficando os sócios desde já designados gerentes da mesma, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência, mediante deliberação social, tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço, contas e aplicação de resultados**

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Lei aplicável**

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na Lei Comercial aplicável as sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — A Técnica, *Ilegível*.

**Bill Fish Lodge, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e seis verso a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador do registo e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde houve cessão total de quotas saída de sócio entrada de sócios e alteração parcial do pacto, onde o sócio Jan Petrus Markram cede na totalidade a sua quota a dois novos sócios Philippus Markram e Carmen Markram, cessão essa que é feita a título oneroso com todos os direitos e obrigações, passando a sociedade a constituir-se por dois sócios.

Mais ficou deliberado que em consequência dessa operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sexto que passa a ter uma nova e seguinte para corresponder com a actualidade social.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade tem adopta a denominação Bill Fish Lodge, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede na vila sede de Inhassoro, província de Inhambane.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Philippus Markram e Carmen Markram.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

A administração e gerência da sociedade, ficam a cargo dos sócios com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Moz Mielies, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e nove a trinta versos do livro de notas para escrituras diverso número, quarenta e oito desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, Conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituído entre Evert Phillipus Niemann e Sybrand Jacobus Niemann, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Moz Mielies Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em petane I distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto social, criação de gado bovino para venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) A agricultura, pecuária, incluindo matadouro, talho, transformação de produtos de origem animal, comércio a retalho, com importação e exportação, transporte, sistemas de irrigação, e, prospecção, pesquisa e exploração, gestão do ambiente e fauna bravia, gestão e manutenção dos recursos, móveis e imóveis;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social correspondente a dez mil meticais para o sócio Evert Phillipus Niemann, os restantes cinquenta por cento do capital social passa para o sócio Sybrand Jacobus Niemann, totalizando assim o cem por cento do capital social.

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial do sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte de único sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar:

- a) Fica proibido ao sócio penhorar, hipotecar ou dar de garantias a sua quota aos terceiros;
- b) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da Empresa.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para

deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Evert Phillipus Niemann, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**Balanço de quotas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Oneração de quotas)**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Moz Meadows, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e três a trinta e quarto verso do livro de notas para escrituras diverso número quarenta e oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notárias, foi constituído entre Evert Phillipus Niemann e Sybrand Jacobus Niemann, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Moz Meadows Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em petanel distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem como objecto social, criação de gado bovino para venda, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente.

- a) A agricultura, pecuária, incluindo matadouro, talho, transformação de produtos de origem animal, comércio a retalho, com importação e exportação, transporte, sistemas de irrigação, e, prospecção, pesquisa e exploração, gestão do ambiente e fauna bravia, gestão e manutenção dos recursos, móveis e imóveis;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido por duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais para o sócio Evert Phillipus Niemann, os restantes cinquenta por cento do capital social passa para o sócio Sybrand Jacobus Niemann, totalizando assim o cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão total ou parcial do sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte de único sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

- a) Fica proibido ao sócio penhorar, hipotecar ou dar de garantias a sua quota aos terceiros;
- b) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Sybrand Jacobus Niemann, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com a respectiva sociedade,
- b) Quanto a morte do sócio,
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO NONO

**Balanço de quotas**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Morte ou interdição**

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Oneração de quotas**

A oneração, total ou parcial, de quotas depende de prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Mystic Blue Adventures, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e sete a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na

sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde houve cessão de quotas em que o sócio Nico Pruis cede na totalidade a sua quota ao senhor Albertus Johannes Koetze, cessão essa que a faz a título oneroso e pelo seu valor nominal, com todos os direitos e obrigações, passando a mesma a constituir-se por um único sócio.

Mais ficou deliberado que em consequência dessa operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e sétimo que passa ter um a nova e seguinte para corresponder com a actualidade social.

## ARTIGO QUARTO

**Capital Social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Albertus Johannes Koetze.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração e gerência**

A administração e gerência assim como a sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente será exercida pelo único sócio Albertus Johannes Koetze, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, podendo delegar seus poderes total ou parcialmente a pessoas da sua confiança ou escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**Chanri Ranching, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas oitenta e duas verso a oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde houve cessão total de quotas, saída, entrada de sócio Rossouw e Chantelle Simone Rossouw cederam na totalidade suas quotas a três nos sócios, cessão essa que a fizeram com todos os direitos e obrigações, na mesma foi deliberado a nomeação do novo gerente e que

em consequência dessa operação fica alterada a redacção dos artigos Terceiro e Quinto que passam ter um a nova e seguinte para corresponder com a actualidade social.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais e divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Luan Swart;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jacques Theron;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Matthys Machiel Basson Cronje.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio Luan Swart, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## S.J Ferragem Auto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de Agosto de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa verso a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas numero quarenta e sete, desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Marie Magdalena Lee em representação dos sócios Johannes Cordier e Schalk Willem, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação S.J Ferragem Auto Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede

em Petanel distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto social, mecânica auto, venda de acessórios de viaturas, chaparia, pintura, montagem de portões, lavagem de carros, compra e venda da Segunda mão de acessórios, soldagem, com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) Montagem de uma moageira, importação e exportação de bens equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de trinta mil meticais acha-se dividido nas seguintes quotas iguais:

- a) Uma quota nominal de cinquenta por cento do capital social, correspondente a quinze mil meticais para o sócio Johannes Cordier, e os restantes cinquenta por cento do mesmo capital social, fica para o sócio Schalk Willem Van Der Merwe, totalizando o cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para os sócios, mas para estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é concedida o direito de preferência.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para

deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johannes Cordier, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Oneração de quotas

A oneração, total ou parcial, de quotas depende a previa autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações do disposto no artigo anterior da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, seis de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

## Hambane Criação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e quinze, exarada de folhas setenta e nove verso a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito desta Conservatória a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador dos registos e notariado em pleno exercício de funções notariais, procedeu se na sociedade em epígrafe, uma alteração parcial do pacto social onde houve mudança do objecto social passando a sociedade a exercer a actividade de criação de animais domésticos (Bois) para venda com a máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente a Importação e Exportação de bens, equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade de criação de animais domésticos que motiva a dita sociedade.

Mais ficou deliberado que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo terceiro que passa ter um a nova e seguinte para corresponder com a actualidade social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

A Sociedade tem como objecto social a criação de animais domésticos para venda especialmente o gado bovino (Bois) com a máxima amplitude permitida por lei, incluindo nomeadamente a Importação e Exportação de bens, equipamentos e outros materiais relacionados com a actividade.

Criação de animais domésticos que motivam a dita sociedade.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar os estatutos do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos oito de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## DDJ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100680807, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DDJ – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente Contrato de Sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Debbie Smith, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º A04770224, emitido pelos serviços Migratórios da República da África do Sul, a dezasseis de Junho de dois mil e quinze, válido até dezasseis de Junho de dois mil e vinte e cinco, natural da África do Sul, residente na África do Sul;

Por ela, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada denominada DDJ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede em Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela sócia, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por decisão da sócia, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- Venda e publicidade do Jornal Zambezi Traveller, e outros tipos de Magazine;
- Exploração de *marketing*, publicidade, impressão e facturação;
- Exploração de eventos associados a empregos, e afins;
- Importação e exportação de Mercadorias diversas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente a única sócia Debbie Smith.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão da quota ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma requer autorização prévia da única sócia, sem o que pode ser anulada a qualquer momento.

Dois) É permitida a única sócia fazer suprimentos a sociedade quando disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo ou não os juros de acordo com o que for fixado.

Três) Pode a única sócia considerar suprimentos a sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo no início, os mesmos não vencerão juros.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade será feita por um gerente, a quem compete representar a sociedade em todos os actos decididos pela única sócia. Fica desde já nomeada gerente a senhora Debbie Smith.

Dois) A gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

Três) A gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como as movimentações diárias das contas. As contas poderão ser movimentadas pelas simples assinatura da gerente.

Quatro) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos, não reservem a sócia.

Cinco) A gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Seis) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura da gerente em todos os actos, contratos e documentos.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

Um) A constituição de provisões e outras reservas que o sócio resolver criar por acordo.

Dois) A distribuição de dividendos a sócia ou reinvestimento do remanescente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por decisão da única sócia, e será então liquidada como a sócia decidir.

#### ARTIGO NONO

##### Disposições finais

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, um de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

### Certidão

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número cento e quatro do Livro de Registo das Organizações Religiosas a Missão da Coreia cujos titulares são :

Sang Bum Lee –Director  
Celia Alberto Guivala – Secretária

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Organização.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Direcção de Assuntos Religiosos em Maputo, aos dezoito de Agosto de dois mil e dois. — O Director, *Job MabalaneChambal*.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Nome

Missão da Coreia.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Natureza

A Missão é uma instituição religiosa cristã de promoção do evangelho do Senhor Jesus Cristo ( Mat 28:18-20, Mar 16:15-19 )

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Sede

A Sede Internacional da Missão está situada na Republica da Coreia, Cidade de Seoul, dezasseis Metodista Building, choong-Gu.

Em Moçambique a sua sede encontra-se na cidade de Maputo, Distrito Municipal Um, bairro de Malhangalene, Rua de Malhangalene número oitenta e oito, Distrito Municipal Um.

Podendo estabelecer escritórios ou outras formas de representação em todo o país de Moçambique as quais se regerão dos presentes estatutos.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objectivo

Um) Fazer discipulos de Jesus Cristo (Mat 28:18-20).

Dois) Implantar igrejas e treinar os seus obreiros e dirigentes.

Três) Promover acções sociais a favor das pessoas necessidades

Quatro) Expandir cultura cristã em Moçambique

Cinco) Treinamento da juventude para vida cristã.

#### ARTIGO QUINTO

##### Declaração da fé

Um) Deus

Deus é criador do mundo e é ele o seu administrador.

Dois) Jesus Cristo

Jesus é filho unigénito de Deus concebido pela virgem Maria através do poder do Espírito Santo. Foi crucificado pelos nossos pecados, ressuscitou depois de três dias, está sentado à direita do Deus e há-de vir outra vez ao mundo para o julgamento eternal.

Três) Espírito Santo

O Espírito Santo é o nosso guia para crer em Deus e em Jesus Cristo como o salvador, controla a nossa vida, dá-nos poder para glorificar a Deus e concede-nos vitórias do mundo pelo dom espiritual.

Quatro)Trindade

Cremos na trindade Deus, Jesus Cristo e o Espírito Santo.

Cada um ocupa o seu lugar mas formam um único corpo.

Cinco) A bíblia

A bíbliaé palavra de Deus. A bíblia original não apresenta nenhum erro. A bíblia sagrada é um instrumento suficiente para salvar o pecado. É nossa pista por onde devemos andar.

Acreditamos no velho e no novo testamento sem nenhuma oposição entre ambos, porém o novo testamento complementa o velho testamento.

Seis)Homens

Os homens foram criados à imagem real de Deus, mas degenerados pelos

seus pecados e pela geração podem ser salvos no último dia e não-de ressuscitar com Jesus Cristo.

Sete) Igreja

Jesus é cabeça da igreja e a igreja é seu corpo. Os Cristãos são parte da igreja.A igreja é um instrumento e passagem no cumprimento da Missão de Deus.

Oito) O pecado

Adão cometeu pecado e desde então o coração do homem está corrompido pelo pecado e vive inclinado para o pecado.

Nove)Salvação

Jesus Cristo pagou nossos pecados na cruz. Portanto qualquer pessoa que crê em Jesus Cristo com a sua alma, coração, e espírito, pode ser salvo através dele.

Dez)A Santa-Ceia e O Baptismo

Acreditamos no baptismo de emersão nas águas e a Santa-Ceias como sacramento.

Cremos no baptismo de emersão e do espírito para purificação dos nossos pecados. Na Santa-Ceia comemos o pão que simboliza o corpo do Jesus Cristo e tomamos cálice do seu sangue para sentirmos a presença do Espírito Santo.

Onze) Cremos no dízimo, na oração, ofertório e outras práticas evangélicas como sinal da fé cristã, não sendo contudo meios para a salvação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Deveres da Missão

Um) A Missão deve cumprir com a doutrina e com os objectivos traçados no artigos quarto e outros compatíveis com a natureza da instituição.

Dois) Manter boas relações com a Igreja Metodista Coreana, bem como a família Metodista em Moçambique

Três) Apresentar relatórios de trabalhos à sede geral da Missão na Coreia uma vez por ano, podendo ser mais vezes sempre que for necessário ou se houver razões justificativas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Direitos dos membros da Missão

Um) Todos membros ou comissões pertencentes a Missão devem respeitar e honrar a bíblia e a doutrina da Missão como uma pista por onde deve andar a nossa vida.

Dois) Todos membros ou organizações pertencentes a Missão devem mandar ou apresentar o relatório de trabalhos à sede da Missão em Moçambique, uma vez por ano, podendo ser mais vezes sempre que for necessário.

Três) Todos membros e organizações da missão devem participar activa e positivamente nos trabalhos da Missão.

Quatro) Todos membros e organizações da missão devem seguir com o regulamento interno da missão

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos de direcção

Um) Órgãos de direcção

Um ponto um) A Missão é dirigida por um conselho composto de director, secretário, tesoureiro e missionários como conselheiro em serviço no país.

Um ponto dois) O conselho reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo se reunir mais vezes extra ordinariamente quando as circunstâncias o exigir

Um ponto três) O conselho promoverá anualmente uma reunião alargada com as direcções das igrejas a filiadas.

Dois) Competências do director.

Dois ponto um) Compete ao director nomear o secretário geral que deve ser um moçambicano residente no país e nomear outros membros da direcção.

Dois ponto dois) Compete ao director fazer a gestão do património da Missão podendo delegar funções praticas da gestão a um outro membro da Missão

Dois ponto três) Considera-se património da Missão o conjunto de bens móveis e imóveis adquiridos por meio de compra, doações a sua disponibilidade pela sede internacional e registados em Moçambique em seu nome.

Dois ponto quatro) Todas as formas de organização tais como comissões de trabalho, centros de formações e estudos e outras são partes dos órgãos de direcção que reger-se-ão por regulamentos competentes que vão determinar funcionamento individual de cada uma

Dois ponto cinco) Ao director-geral da Missão em Moçambique compete-lhe a planificação e coordenação de todos os assuntos relacionados com as actividades da missão.

Dois ponto seis) O director administra todos os assuntos da Missão.

- Programação, disciplina, fiscalizar a aplicação dos fundos, doações, aquisições de bens móveis e imóveis para a missão, implantação de centros de ensino da bíblia, de igrejas e outros trabalhos sociais.

Dois ponto sete) O director coordena as diferentes tarefas religiosas, sociais e outros.

Dois ponto oito) O director convoca e dirige as reuniões do conselho na sua constituição normal e alargada

#### ARTIGO NONO

##### Competências dos outros membros do conselho

Um) O secretário geral

Um ponto um) O secretário geral da missão coadjuva o director-geral em todas as actividades da Missão devendo o substituir em caso de necessidades

Um ponto dois) Fazer registo de todos os trabalhos da Missão.

Dois) Os conselheiros

Dois ponto dois) O corpo dos conselheiros é composto pelos missionários esses devem apresentar os seus pontos de vista em relação a todos os trabalhos.

Dois ponto dois) Os conselheiros são consultados para a tomada de certas decisões ou na resolução de qualquer situação dentro da Missão.

Dois ponto três) Encorajam os trabalhos das organizações e prestam apoio moral a todos os membros da Missão.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Revisão da estatutos

Um) A constituição da Missão pode ser revista ou alterada depois do debate sobre a matéria entre o director da Missão, o secretário geral e conselheiros, para poder se ter uma administração eficiente.

Dois) Qualquer alteração ou acréscimo de mais um ponto no documento geral da Missão deve ter uma aprovação dos órgão da direcção da Missão em Moçambique e da Igreja Metodista Coreana.

## COOTRAC1 – Cooperativa de Transportadores do Corredor 1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100688549, uma sociedade denominada COOTRAC1 - Cooperativa de Transportadores do Corredor 1, Limitada.

Entre:

Alexandre Matias Mtupila, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300032432J, emitido em Maputo aos vinte e três de Julho de dois mil e quinze;

Baptista Afonso Macuvele, casado, natural de Xai-Xai, e residente no bairro Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089284C, emitido em Maputo aos doze de Fevereiro de dois mil e dez;

Frederico Eduardo Matola, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500047881B, emitido em Maputo aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze;

Paulo Alfado, casado, natural de Massinga e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101581069B, emitido em Maputo aos dezoito de Julho de dois mil e catorze;

António Rodrigues Tsucana, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100249287M, emitido em Maputo aos onze de Agosto de dois mil e quinze e residente no bairro Magoanine, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma cooperativa que irá reger-se pelos seguintes artigos:

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Da denominação, sede, foro, duração, área de acção e ano civil

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma cooperativa que adopta a denominação de COOTRAC1 - Cooperativa de Transportadores do Corredor 1, Limitada e tem a sua sede no bairro do Zimpeto, Distrito Municipal Kamubukuana, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO SEGUNDO

A Cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A Cooperativa tem por objecto social prestar serviços de transporte e/ou agenciamento de transporte terrestre de passageiros, que pode incluir:

- Transporte público interurbano (Objecto principal);
- Gestão da tripulação (motorista e cobradores);
- Transporte inter-provincial;
- Transporte de aluguer;
- Transporte de escolares;
- Transporte de carga;
- Transporte turístico.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social, fundo social e títulos de obrigações ou de investimento

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de três milhões de meticais e é representado por títulos nominativos de mil meticais cada.

Dois) Cada Cooperativista deverá subscrever no mínimo trinta mil meticais.

Três) Haverá títulos de dez, cinquenta, mil, cem mil e dez mil meticais.

#### CAPÍTULO III

##### Membros da Cooperativa

#### ARTIGO QUINTO

##### Admissão

Um) Poderá associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa singular e/ou colectiva que se dedique à actividade objecto

desta Cooperativa, dentro da área de admissão da mesma, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objectivos da organização, nem colidir com os mesmos. Para associar-se, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição, com a sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

Dois) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de inscrição complementam a sua admissão na Cooperativa.

Três) Poderão ingressar na Cooperativa, pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste estatuto.

Quatro) A representação da pessoa jurídica junto à Cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) O candidato a membro da Cooperativa pode assistir a reunião da assembleia geral e usar da palavra, na discussão do ponto da agenda de trabalho relativo ao recurso, mas sem direito ao voto.

Seis) Após a admissão, o membro adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela união.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dos direitos

Constituem direitos do membro da Cooperativa:

- a) Participar das assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar sobre os assuntos da agenda de trabalho;
- b) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da Cooperativa;
- d) Receber remuneração devida deliberada em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado a Cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da Cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente pela assembleia geral ou pelo conselho de direcção;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos por este estatuto;
- g) Solicitar a sua demissão da Cooperativa quando lhe convier.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres

Um) Constituem deveres dos membros da Cooperativa:

- a) Respeitar os princípios da Cooperativa, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;

b) Respeitar as resoluções tomadas pelo conselho de direcção e as deliberações da assembleia geral;

c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenha sido eleito, salvo motivo justificado de escusa;

d) Contribuir através do cumprimento das tarefas que lhe forem atribuídas para a realização dos objectivos económicos e sociais da Cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

e) Não realizar actividades de concorrência com as desenvolvidas pela Cooperativa;

f) Assegurar a fidelidade para com a Cooperativa;

Dois) Os membros devem ainda efectuar os pagamentos previstos na lei, nos estatutos e nos regulamentos internos.

#### ARTIGO OITAVO

##### Responsabilidades

Os membros da Cooperativa têm uma responsabilidade limitada ao montante do capital social subscrito.

#### ARTIGO NONO

##### Demissão

Um) A demissão do membro da Cooperativa dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção não poderá impedir o direito de demissão do membro, pesa embora possa fixar regras (em documento específico) para o seu exercício.

Três) O conselho de direcção garante a restituição dos títulos do capital realizado pelo membro somente no final do ano civil.

Quatro) O valor nominal referido no número anterior é acrescido dos juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exclusão

Um) Constituem motivos para exclusão do membro da Cooperativa:

- a) Por dissolução da pessoa colectiva;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;
- e) Dentre outros motivos plasmados na lei e regulamentos internos;
- f) Falta de prova das infracções imputadas ao arguido;
- g) A não indicação dos preceitos legais, estatutários ou regulamentares que tenham sido violados;
- h) A falta de diligências que se reputem essenciais para a descoberta da verdade.

Dois) O arguido e notificado no prazo de quinze dias, antes da assembleia geral que vai deliberar sobre a proposta da exclusão.

Três) Da deliberação da assembleia geral, cabe recurso para o tribunal judicial da sede da Cooperativa prescrevendo passados três anos.

Quatro) Quanto a restituição dos títulos de capital realizado, ser-lhe-á aplicado o disposto no artigo nono alínea três.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Outras sanções

Um) Os membros da Cooperativa estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária dos direitos como membros;
- e) Perda do mandato.

Dois) É da competência do conselho de direcção a aplicação das sanções previstas na alínea c) e d) do número anterior.

Três) A sanção prevista na alínea e) do número anterior é da competência exclusiva da assembleia geral.

Quatro) As sanções previstas no presente artigo só podem ser tomadas mediante processo estabelecido no número dois do artigo anterior.

#### CAPÍTULO IV

##### Órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Princípios gerais

São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis por dois períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição por cada renovação do mandato do conselho de direcção de pelo menos em um terço dos membros.

Dois) A assembleia geral pode destituir dos seus cargos, quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais através das deliberações adaptadas por pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO V

##### Assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Princípios gerais

A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e

qualquer decisão de interesse da Cooperativa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes desde que seja respeitado o voto da maioria simples.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Quórum

Um) O quórum para instalação da assembleia geral é o seguinte:

- a) Dois terços do número de membros com direito a voto ou seus representantes devidamente credenciados;
- b) Metade mais um dos membros para a segunda convocação;
- c) Mínimo de três quartos dos membros da Cooperativa para a terceira convocação.

Dois) Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de membros da Cooperativa presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de inscrição, apostas no livro ou lista de presença.

Três) Constatada a existência do quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a assembleia, tendo encerrado o livro ou lista de presença mediante termo que contenha declaração do número de membros presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente, fará transcrever estes dados para a respectiva acta.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocação

Um) A assembleia geral será habitualmente convocada e dirigida pelo presidente.

Dois) Poderá também ser convocada pelo conselho de direcção, pelo conselho fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por cinquenta por cento mais um membro dos membros em pleno gozo de seus direitos sociais.

Três) Dos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

- a) A denominação da Cooperativa e o número de cadastro nacional de pessoas jurídicas, seguidas da expressão, convocação da assembleia geral ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da Cooperativa, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salve motivo justificado, será o dia sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de membros existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação; data e assinatura do responsável pela convocação.

Quatro) Não poderá votar na assembleia geral o membro da Cooperativa que tenha sido admitido após a convocação da assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Competências

Compete a assembleia geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da Cooperativa, bem como suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da Cooperativa;
- c) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da Cooperativa;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e das contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal;
- e) Apreciar e votar sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Aprovar a fusão e cisão da Cooperativa bem como a sua dissolução voluntária;
- h) Deliberar sobre a exclusão de membros e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto a admissão ou recusa de novos membros, quer em relação as sanções aplicadas pelo conselho de direcção;
- i) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei, nos estatutos ou nos regulamentos;
- k) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para a realização do capital social quando não realizado em dinheiro.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Sessões

Um) Assembleia geral ordinária

Um ponto um) A assembleia geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço geral;
- c) Apresentação pelo conselho fiscal dos créditos e gastos existentes;
- d) Plano de actividade da Cooperativa para o exercício seguinte.

Um ponto dois) A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infracção decorrentes da lei ou deste estatuto.

Dois) Assembleia geral extraordinária

Dois ponto dois) A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Dois ponto dois) É da competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objecto da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes.

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

#### CAPÍTULO VI

##### Conselho de direcção

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Princípios gerais

Um) O conselho de direcção é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem económica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus membros, nos termos da lei, deste estatuto e das recomendações da assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção será composto por um presidente, um secretário geral e um tesoureiro.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados pelo titular eleito e apresentados a assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competências

Um) Compete ao conselho de direcção, a administração e representação da Cooperativa, nomeadamente:

- a) Elaborar e submeter anualmente ao parecer do conselho fiscal a apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da Cooperativa;
- b) Executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) Atender as solicitações do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, dentro do âmbito da sua competência;
- e) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- f) Velar pelo respeito da lei, estatuto, regulamentos internos e das liberações dos órgãos da Cooperativa;

- g) Contratar e administrar o pessoal necessário as actividades da Cooperativa;
- h) Praticar os demais actos de interesse da Cooperativa e dos seus membros.

Dois) Estabelecer contactos com as estruturas governamentais para fixação de uma tarifa compensatória justa cuja aplicação deva ser parcelar e contínua.

## CAPÍTULO VI

### Conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Princípios gerais

Um) Os negócios e actividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um conselho fiscal, constituído de três membros efectivos e três suplentes, todos membros, eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

Dois) Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Três) Os membros da Cooperativa não podem exercer cumulativamente cargos no conselho de direcção e conselho fiscal. Na primeira reunião do conselho fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um presidente, incumbido de convocar e dirigir as reuniões; um vice presidente que substitui o presidente nas suas ausências, e um secretário para lavrar as actas deste conselho fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competências

Um) Constituem competência do conselho fiscal as seguintes:

- Examinar assídua e minuciosamente as contas e todos os documentos a eles referentes;
- Emitir parecer sobre o relatório do exercício e as contas anuais;
- Requerer a convocação da reunião extraordinária a assembleia geral;
- Elaborar o relatório e sobre o controle e fiscalização exercida durante o ano;
- Velar pelo cumprimento da lei dos estatutos e dos regulamentos;
- Prestar informações solicitadas pelos membros da Cooperativa a qualquer tempo, a respeito dos actos de gestão da Cooperativa, dentro do âmbito da sua competência.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Sessões

Um) O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário,

com a participação de pelo menos quatro dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de acta, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos membros do conselho fiscal presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Proibições gerais

Os membros do conselho de direcção, gerentes e outros mandatários e os membros do conselho fiscal, exceptuando aqueles que se encontram isentos dentro do acto da Cooperativa, estão proibidos de negociar por conta própria, directamente ou por interposta pessoa, com a Cooperativa, bem como exercer pessoalmente qualquer actividade concorrente com a prosseguida por esta, salvo neste ultimo caso, se estiverem autorizados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO VII

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Balanço geral, despesas, excedentes, perdas e fundos

Deverão decorrer de acordo com os princípios que regulam a matéria no âmbito da legislação em vigor.

## CAPÍTULO VIII

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Dissolução

Um) A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- Pelo fim do objecto ou impossibilidade da sua prossecução;
- Pela redução do número mínimo de membros legalmente estabelecido por um período superior a cento e oitenta dias;
- Por deliberação da assembleia geral, desde que os membros, totalizando o número mínimo de vinte dos membros presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a união;
- Por declaração de falência por decisão judicial transitada e julgada;
- Pela paralisação de suas actividades por mais de cento e vinte dias.

Dois) Quando a dissolução for deliberada pela assembleia geral esta nomeará um ou mais liquidantes em um conselho fiscal composto por três membros para proceder a liquidação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Liquidação

Um) A assembleia geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir

os liquidantes e os membros do conselho fiscal designando seus substitutos;

Dois) Os liquidantes devem proceder à liquidação em conformidade com os dispositivos da legislação da Cooperativa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Disposições gerais e transitórias)

Os casos omissos serão resolvidos com base no Decreto-Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro e igualmente pela assembleia geral desta Cooperativa.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

## G5 Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698668, uma sociedade denominada G5 Resources Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto:

*Primeiro:* Gregory Paul de Pascale, solteiro, natural dos Estados Unidos, residente em Christchurch, Chile, portador de Passaporte n.º 432804267, emitido no dia dezassete de Outubro de dois mil e sete nos Estados Unidos;

*Segundo:* James Ewen Duncan, casado com a Senhora Belinda Duncan sob o regime de comunhão de bens, natural da África do Sul, residente em Pietermaritzburg, portador do Passaporte n.º M00135547, emitido no dia vinte de Janeiro de dois mil e quinze na África do Sul;

*Terceiro:* Harold Gregory Payne, casado com a Senhora Marilyn Valice Payne sob o regime de comunhão de bens, natural do Canadá, residente nos Estados Unidos, cidade de Houston, portador de Passaporte n.º 505893113, emitido no dia trinta de Setembro de dois mil e treze nos Estados Unidos de América;

*Quarto:* Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray, casada com o senhor Blake Gray sob o regime de comunhão de bens, natural de Moçambique, residente em Moçambique, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101045265J, emitido no dia vinte de Abril de dois mil e dezasseis em Maputo;

*Quinto:* Blake Gray, casado com a Senhora Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray sob o regime de comunhão de bens, natural da Austrália, residente em Moçambique, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º N5873791, emitido no dia quinze de Dezembro de dois mil e onze em Austrália;

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá, pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de G5 Resources, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto providenciar serviços de consultoria e exploração de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido pelos sócios Gregory de Pascale, com o valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital; James Ewen Duncan, com o valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital; Harold Gregory Payne, com o valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital; Tunelga Ludmila Pedro Manjate Gray, com o valor de três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital; e Blake Gray, com o valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo o repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da Senhora Tunelga Manjate Gray e fica nomeada administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.  
Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano,

e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

## S & S - Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e trinta e uma a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e sessenta traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário Superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre: S&S Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada e Momad Rassul Abdul Rahim uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada, S & S - Trading, Limitada, com sede em Nacala, avenida Estrada Nacional, número oito, Zona Industrial II, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S & S - Trading, Limitada, e constituiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Nacala, avenida Estrada Nacional, número oito, Zona Industrial II, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercialização, a grosso e a retalho de produtos agrícolas, produtos alimentares, e produtos industrializados, entre outros.

Dois) Importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver, produtos alias actividades comerciais e ou industriais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Quatro) A sociedade pode, mediante a deliberação da assembleia geral, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e oitocentos metcais, equivalente a noventa e nove por cento do capital, pertencente a sócia S&S Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada;
- b) Uma quota de duzentos metcais, equivalente a um por cento do capital, pertencente ao sócio Momad Rassul Abdul Rahim.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento do valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio;
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;

f) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;

g) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta.

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração de um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e cinco do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaía sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta

registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do Senhor Momade Rassul Abdul Rahim, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

O gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-lei número dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quatro de Fevereiro dois mil dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

---

## Bulk MachineHire, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e treze, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100371766, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada, denominada Bulk Machine Hire– Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em documento particular da assembleia geral extraordinária do dia vinte do mês de Agosto do ano dois mil e quinze, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

No dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, pelas dez horas, no bairro Matema, Estrada da Zâmbia número duzentos e vinte e dois rés-do-chão, na sede social da Bulk Machine Hire, Limitada, sociedade por quotas, registada na conservatória das entidades legais sob n.º 100371766, NUIT 400418772, com o capital social de vinte mil meticais, reuniu-se em assembleia geral extraordinária os sócios James Douglas Knowles, o sócio John Wesley Trollope, o sócio Daniel Hendrik Christofgel Le Roux e o sócio Peter Willian Tropolle, representando cem por cento do capital social, com dispensa das demais formalidades, convocada nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito Código Comercial, por este, manifestaram a vontade de constituírem-se em assembleia geral extraordinária para deliberar validamente sobre os seguintes pontos de ordem da agenda de trabalho.

Ponto Um: Divisão, cessão e unificação de quotas com alteração parcial do pacto social.

Ponto Dois: Deliberar sobre a mudança da sede social com alteração parcial do pacto social.

Por unanimidade, foi eleito o sócio James Douglas Knowles para presidir a assembleia e o sócio John Wesley Trollope para secretariar.

Após a aprovação da agenda de ordem de trabalho, seguiu-se a apresentação e discussão do ponto um da referida agenda, onde o presidente disse que o sócio James Douglas Knowles, titular de uma quota com valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social manifestou a vontade de dividir a sua quota em duas quotas, sendo uma quota com o valor nominal de nove mil oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social e a outra com o valor de duzentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, para posteriormente ceder a primeira quota, com todos os seus direitos e obrigações, pelo preço do seu valor nominal a Bulk Machine Hire (Pty), empresa registada na África do Sul sobre o n.º 2014/23027/07, cita na Portion 142 of Farm Elandsfontein 412, Bapsfontein, Ekurhuleni, 1510, South Africa; e a outra quota reserva para si; igualmente, os sócios John Wesley Trollope, titular de uma quota de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e quatro centavos, correspondente a dezasseis ponto sessenta e sete por cento do capital social, Daniel Hendrik Christofgel Le Roux titular de uma quota no valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do

capital social e Peter William titular de uma quota com o valor nominal de três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos, correspondente a dezasseis ponto sessenta e seis por cento do capital social, manifestaram a vontade de ceder as suas quotas na totalidade, com todos os direitos e obrigações, pelo preço do valor nominal das mesmas a Bulk Machine Hire (Pty), empresa registada na África do Sul sobre o n.º 2014/23027/07, cita na Portion 142 of Farm Elandsfontein 412, Bapsfontein, Ekurhuleni, 1510, South Africa.

As vontades manifestadas pelos sócios foram unanimemente deliberadas e voluntariamente aprovadas, onde os sócios cedentes declararam que já receberam o pagamento pela cessão das quotas do cessionário e que confere plena quitação, como também confirmam os senhores John Wesley Trollope, Daniel Hendrik Christofgel Le Roux e Peter William, deixaram de ser sócios da sociedade e nada mais tem a ver com a mesma.

Ainda relativamente ao mesmo ponto da ordem de trabalho, o sócio Bulk Machine Hire (Pty), cessionário da quota cedida pelos senhores John Wesley Trollope, Daniel Hendrik Christofgel Le Roux e Peter William e James Douglas Knowles, manifestou a vontade de unificar as suas quotas, para melhor quantificá-las e harmonizar o capital social da sociedade cuja quota será no valor nominal de dezanove mil oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove do capital social.

Devido a divisão, cessão e unificação de quotas unanimemente aprovado pelos sócios altera-se parcialmente o pacto social, alterando o artigo quarto que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, correspondente a:

- a) Uma quota de noventa e nove por cento correspondente a dezanove mil e oitocentos meticais, pertencentes a empresa Bulk Machine Hire (Pty), Limitada;
- b) Outra quota de um por cento correspondente a duzentos meticais pertencente a James Douglas Knowles.

Dois) Passando a apresentação e discussão do ponto dois da ordem da agenda de trabalho os sócios deliberaram e aprovaram que a sede social deixará de ser no bairro Matema, Estrada da Zâmbia número duzentos e vinte e dois, rés-do-chão, para passar a localizar-se no bairro Chingodzi, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete.

Três) Devido a mudança da localização da sede social aprovada pelos sócios, altera-se parcialmente o pacto social, alterando-se o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bulk Machine Hire, Limitada – sociedade por quotas.

Dois) A empresa terá como sede, o bairro de Chingodzi, Estrada Nacional número sete, cidade de Tete.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião as dezasseis horas e trinta minutos, tendo dela se lavrado a presente acta, que foi aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, um de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Elanho Electric – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100699559, uma sociedade denominada Elanho Electric-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial:

Elcídio Aniceto Houana, solteiro maior, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro do Maxaquene D, quarteirão trinta e dois, casa número quarenta e oito, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010220524Q, emitido em Maputo aos dezanove de Junho de dois mil e doze, válido até dezanove de Junho de dois mil e dezassete.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**Denominação e sede**

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Elanho Electric- Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida Paulo

Samuel Kancomba número mil quinhentos e noventa e oito, flat três, segundo andar direito cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço nas áreas de:

Venda, montagem e reparação de materias de electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrito pelo sócio Elcídio Aniceto Houana.

ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de toda a parte da quota, deverá ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são conferidos ao sócio Elcídio Aniceto Houana.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial e aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou:

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## SSimões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100697793, uma sociedade denominada SSimões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Alberto Santana Simões, casado, maior, residente na Avenida Vinte e Dois de Dezembro, número vinte e cinco, terceiro andar direito, Setúbal, Portugal, portador do Passaporte n.º M615900, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal em dezassete de Maio de dois mil e treze e válido até dezassete de Maio de dois mil e dezoito, representado por Arlindo Ernesto Guilamba, solteiro – maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534364M, emitido aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo:

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Firma, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a firma SSimões – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se pelo presente contrato de sociedade e legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento setenta e quatro, primeiro andar, Maputo, Moçambique, podendo os administradores da sociedade transferir a

sede social dentro do território moçambicano, bem como criar e encerrar sucursais, agências delegações ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade, em Moçambique ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria na área de engenharia.

## CAPÍTULO II

**Capital social, quotas e obrigações**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é no montante de dez mil meticais, representado por uma quota única detida pelo sócio Carlos Alberto Santana Simões.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares)**

Nos termos e dentro dos limites legais, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao valor global de dez vezes o montante do capital social.

## CAPÍTULO III

**Assembleia geral**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Decisões do sócio único)**

Um) O sócio único exercerá as competências das assembleias gerais das sociedades por quotas, cabendo-lhe decidir sobre todas as matérias que, por lei imperativa ou supletiva, a estas sejam atribuídas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio único poderá fazer-se representar por quem entender, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular.

## CAPÍTULO IV

**Administração**

## ARTIGO OITAVO

**(Composição)**

A administração da sociedade compete a um ou mais administradores, eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

## ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- De um administrador;
- De um ou mais mandatários, nos termos das respectivas procurações.

## CAPÍTULO V

**Disposições gerais e finais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício)**

O ano social inicia-se em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Lucros)**

A assembleia geral poderá, para cada exercício, deliberar não distribuir lucros aos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em funções, salvo se a assembleia geral deliberar em contrário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Disposição transitória)**

Fica desde já nomeado administrador, para o quadriênio dois mil e dezasseis a dois mil e dezassete:

Carlos Alberto Santana Simões

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## COCAREL – Limitada – (Consultoria Cálculo Real)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100699257, uma sociedade denominada COCAREL – Limitada – (Consultoria Cálculo Real).

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Faruque Gabriel, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Albazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101527836J, emitido no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e onze, em Maputo;

Hortência Afonso Nhantumbo, solteira, natural de Maputo, residente na Matola, bairro Bunhiça, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101422930F, emitido no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, em Maputo;

Flávio Albino Malenge, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Distrito Municipal um, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276395M, emitido no dia três de Setembro de dois mil e quinze, em Maputo;

Que pelo presente contrato, constitui entre si uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes nos estatutos em anexo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial e adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma COCAREL – Limitada – (Consultoria Cálculo Real).

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na rua Doadores de Sangue número vinte e quatro, traço segundo único.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sua duração será por tempo indeterminada, contando-se a partir da data da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos.

#### ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de consultoria em contabilidade, auditoria e outros serviços;
- b) A gestão e participações em capital social de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais:

- a) Faruque Gabriel, com o valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital;
- b) Hortência Afonso Nhantumbo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital;
- c) Flávio Albino Malenge, com o valor de dez mil meticais, correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ainda ser integralmente aumentado na forma de bens, equipamento, despesas de exploração, direitos, obrigações e capitais de investimento nacional e estrangeiros.

#### ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas, deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes o direito de preferência.

Dois) Se os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo de (Hortência Afonso Nhantumbo) sócia-gerente com plenos poderes.

Dois) os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia gerente ou procuradores especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer trabalhador ou mandatário assinar singularmente em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras, fianças, vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por trabalhadores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas de exercícios findos e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a quota-parte, com despesas da caução podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei, ou por via dos seus substitutos legais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Brazilia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100699281, uma sociedade denominada Brazilia Comercial-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo do Código Comercial, é celebrado a partir desta data o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, em escrito particular por Bilal Zabad, de nacionalidade libanesa portador de Passaporte n.º RL2904904, emitido aos trinta de Agosto de dois mil e catorze, que se rege pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Brazilia Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, podendo abrir representações em todas as províncias do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) Importação e distribuição de roupa e calçado.

Dois) Outras actividades permitidas por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social correspondente a uma única quota pertencente a Bilal Zabad é de cinquenta mil meticais.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos á sociedade nas condições fixadas por ele e por lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou por um administrador nomeado, mediante ou não caução.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, Bilal Zabad ou administrador devidamente credenciado.

Dois) O relacionamento com a banca bem como os movimentos de requisição e levantamento de cheques, solicitação e obtenção de saldos ou outros instrumentos bancários necessários a boa gestão de negócio, estará a cargo do sócio, Bilal Zabad, Administrador ou outro empregado expressamente mandatado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO NONO

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios únicos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando o liquidatário nomeado de poderes especiais para o efeito.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Netstocks, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100697955, uma sociedade denominada Netstocks, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, entre: Maria Teresa Marques Rego, solteira, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na rua Paiva Couceiro, setenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271038J, emitido em Maputo a oito de Julho de dois mil e doze;

Josefo Joaquim Rego, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na rua Paiva Couceiro, setenta, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104966917A, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade com natureza comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de Netstocks, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, dois mil setecentos e vinte e dois em Maputo.

Dois) Por simples acto de gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer outro ponto do país, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração e início

A sociedade será por tempo indeterminado, reportando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o fornecimento e instalação de equipamentos e materiais de redes de telecomunicações, videovigilância, videoconferência, segurança electrónica e outros sistemas congéneres.

Dois) Pode a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social é de trinta mil meticais, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, corresponde à soma de quotas distintas assim divididas:

- a) Oitenta por cento correspondente a vinte e quatro mil meticais, pertencentes a Maria Teresa Marques Rego; e
- b) Vinte por cento correspondente a seis mil meticais, pertencentes a Josefo Joaquim Rego.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital por montante global até ao limite do capital social,

na proporção das quotas, mediante deliberações tomadas em assembleia geral, por maioria simples de votos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Cessão de quotas

É livre a cessão de quotas ou de partes das quotas entre sócios, que desde já ficam autorizados a proceder, se for caso disso às necessárias divisões.

#### ARTIGO OITAVO

##### A sucessão de quotas

Um) Por morte de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sócios sobreviventes e com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Fica reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sobreviventes em segundo lugar e na proporção das respectivas quotas, o direito de preferência na sucessão da quota.

#### ARTIGO NONO

##### Gerência

Um) A sociedade será representada em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio gerente Maria Teresa Marques Rego que desde já fica nomeada administradora.

Dois) Consideram-se incluídos nos poderes de gerência a tomada de arrendamento ou de trespasse de quaisquer locais para a sociedade e a compra, para ela, de quaisquer bens móveis ou imóveis e a venda dos que dela sejam propriedade.

Três) Consideram-se ainda incluídos nos actos de gerência a abertura, encerramento, pedido de crédito em bancos ou em qualquer instituição para isso vocacionada.

Quatro) A sociedade por intermédio de um gerente poderá nomear procuradores, incluindo mandatários forenses, os quais obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites fixados nos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por um gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades especiais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Legislação aplicável**

Todos os casos omissos serão regulados pela lei das sociedades por quotas e subsidiariamente pelo Código Comercial.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mahuntsane Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100693577, uma sociedade denominada Mahuntsane Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

**(Partes)**

Amilcar de Jesus Pedro Macuâcua, solteiro, natural de Chibuto, residente em Nicoadala vinte e cinco de Junho, casa número três, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 101960048259J, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e onze, em Quelimane; e Sansão Pedro Macuâcua, casado, natural de Chibuto, residente em Maputo, bairro de Hulene casa número quarenta e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101374196I, emitido aos doze de Agosto de dois mil e onze, na cidade de Maputo.

Que para além das disposições legais, reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a designação de Mahuntsane Construções, Limitada.

Dois) A sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica. É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro de sinacurra, Avenida da liberdade porta, número cento e noventa e

seis, rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil e obras públicas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, e havendo a devida autorização, a sociedade poderá exercer actividades conexas e outras complementares ou subsidiárias á actividade principal.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, equivalente á cinquenta por cento, pertencente ao sócio Amílcar de Jesus Pedro Macuâcua;
- b) Uma quota de setenta e cinco mil meticais, equivalente á cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sansão Pedro Macuâcua.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio,

Sansão Pedro Macuâcua, que fica assim nomeado gerente, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de um mandatário e o gerente.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## SAINT – Louis Studio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100678756, uma sociedade denominada SAINT – Louis Studio - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Steven Jean-Yves Le Vourc'h, casado em regime de comunhão de bens com Pauline Heleme Medina, natural da França, de nacionalidade Francesa, portador do DIRE n.º 11FR00037530P, emitido em França, aos

cinco de Dezembro de dois mil e quinze e válido até cinco de Dezembro de quinze, residente na rua Daniel Napatima número trezentos e dezoito.

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

Um) A SAINT – Louis Studio - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua José Mateus, número cento e dezoito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços de consultoria e assessoria para negócios e a gestão; consultoria financeira, actividades fotográficas, produção e edição de vídeos, organização de eventos, actividades de design, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

## CAPÍTULO II

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Steven Jean-Yves Le Vourc'h.

### ARTIGO QUINTO

#### (Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com seu titular;

b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

## CAPÍTULO III

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

### ARTIGO OITAVO

#### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.



## Cleanex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100698706, uma sociedade denominada Cleanex, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por:

Francisco João Soares Júnior, estado civil solteiro, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo, bairro Machava-Sede rua da Mulher número trezentos e vinte e oito, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103998008B, emitido no dia dezassete de Julho de dois mil e doze em Maputo;

ElcaOlivia das Neves Ramos, estado civil solteira, natural de Cabo Delgado, residente em Maputo, bairro da Malhangalene, casa

número mil e quinhentos e nove, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105017915A emitido no dia um de Dezembro de dois mil e catorze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cleanex, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Amílcar Cabral número quinhentos e vinte e sete, primeiro andar esquerdo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar suas sucursais, filiais ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpeza, lavandaria, jardinagem, recolha e gestão de resíduos especiais, gestão de eventos, *catering*, comércio de produtos de limpeza e higiene.

Dois) A sociedade poderá também desenvolver, importação e exportação de todo tipo de material de higiene e limpeza e quaisquer outras actividades que o proprietário deliberar.

Três) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## CAPÍTULO II

#### Capital social

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, totalmente realizado, é de cem mil meticais, repartidos pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Francisco João Soares Júnior, setenta e cinco mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social;

b) Elca Olívia das Neves Ramos, vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) Os sócios gozarão o direito de preferência na aquisição de novas quotas proporcionalmente ao número das que pertencerem à data dos aumentos.

## ARTIGO QUINTO

**Remunerações dos titulares e órgãos sociais**

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Elca Olívia das Neves Ramos, desde já nomeada administradora.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Disposições finais**

Em todo o omissis regular-se-á a sociedade pela legislação comercial e demais disposições aplicáveis em vigor.

Está conforme.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## G. Franceschini Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100698951, uma sociedade denominada G. Franceschini Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um, do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Guerino Franceschini, casado, titular do Passaporte n.º A02956676, emitido a vinte e seis de Novembro de dois mil e treze, pelo Dept Of Home Affairs, residente no bairro de Triunfo, rua da Magumba setecentos e quarenta e dois, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de G. Franceschini Consulting - Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, número

cento setenta e quatro, primeiro andar, bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumfu, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Tares) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de estudos, projectos e construção civil;
- b) Importação e exportação de material de construção;
- c) Formação técnico-profissional.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Cinco) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## CAPÍTULO II

**Capital social e quotas**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de dez mil meticais, constituído por uma única quota pertencente ao sócio Guerino Franceschini.

## ARTIGO SEXTO

**(Quotas próprias)**

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suprimimentos)**

O sócio único poderá conceder á sociedade os suprimimentos de que ela necessite.

## ARTIGO OITAVO

**(Transmissão de quotas)**

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

## CAPÍTULO III

**Administração e formas de obrigar a sociedade**

## ARTIGO NONO

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Formas de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais e transitórias**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e aprovação de contas)**

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de

resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Ibraimo Hosseni Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100698676, uma sociedade denominada Ibraimo Hosseni Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ibraimo Mahomed Hosseni, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100323734J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo a seis de Julho de dois mil e dez, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ibraimo Hosseni Transportes - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do aeroporto B, quarteirão dois, casa número dezasseis, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras

formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de passageiros;
- b) Transporte de carga.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil metcais e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ibraimo Mahomed Hosseni.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

#### CAPÍTULO III

##### Administração e representação

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores,

ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO OITAVO

##### Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

#### ARTIGO NONO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) De administrador nomeado pelo sócio;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

Dois) Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo.

Dois) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade**

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Decisões do sócio único**

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Disposição final**

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Isabela Soares Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100674211, uma sociedade denominada Isabela Soares Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Isabela Soares da Silva, casada em regime de comunhão parcial de bens, com Cyril Bernard Perrin, natural de Santos Brasil, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FN517466, emitido em Brasil, aos vinte e quatro de Junho de dois mil e quinze, neste acto representada por Firmino Benjamim Mandlate, com poderes suficientes para o acto, nos termos da procuração de seis de Novembro de dois mil e quinze, residente no bairro de Maxaquene D, casa cinquenta e oito, quarteirão trinta e sete.

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A Isabela Soares Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por “sociedade”, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número setecentos e quarenta e oito, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços de consultoria e assessoria para negócios e a gestão; consultoria agrónoma através de avaliações, análises, recomendações, treinamento e capacitação, e visitas técnicas a campos de produção e zonas rurais, elabora e executa projetos de viabilidade técnica e económica para o ramo agropecuário, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Isabela Soares da Silva.

## ARTIGO QUINTO

**(Amortização da quota)**

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SEXTO

**(Gerência)**

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Thaba Mult-Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100662086, uma sociedade denominada Thaba Mult-Service, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Renné Manecas Guambe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100903683C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado natural de Maputo e residente no bairro de Tchumene na cidade da Matola, outorga por si.

*Segundo:* Santos Zefanias Nharule, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502990190Q emitido aos doze de Abril de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado natural de Maputo e residente no bairro de Zimpeto, quarteirão número noventa, casa número trinta e três em Maputo, outorga por si.

*Terceiro:* Emanuel Augusto Malovisse, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100102275610F, emitido aos doze de Junho de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado natural de Maputo e residente no bairro de Urbanização quarteirão número quatro, casa número dezassete em Maputo, outorga por si.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regeira pelas cláusulas seguintes.

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Thaba Mult-Service, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka, quarteirão número um, casa número trinta e cinco podendo por deliberação dos sócios, transferir-la para outra cidade bem como abrir

sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessários.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimentos de bens e serviços;
- Limpeza de instalações públicas e privadas;
- Gestão imobiliária;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e a participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais e corresponde a soma de três quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de dezoito mil meticais, equivalente a trinta e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Renné Manecas Guambe;
- Uma quota de dezasseis mil meticais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social pertencente ao sócio Santos Zefanias Nharule;
- Uma quota de dezasseis mil meticais, equivalente a trinta e dois por cento do capital social pertencente ao sócio Emanuel Augusto Malovisse.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime dos sócios nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Renné Manecas Guambe como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes de nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou o procurador e um dos sócios especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quarto) É vedado a qualquer do gerentes, sócios ou mandatários, assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças e outros actos semelhantes.

Quinto) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, dividamente autorizados pela gerência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolucao)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Transportes Espinga My Life - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100698803, uma sociedade denominada Transportes Espinga My life - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fátima Maria Fernandes Natal Loforte, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301929083F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e doze, residente na cidade de Maputo, bairro da Central, rua Solipa Norte número quarenta e dois, segundo andar cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente documento uma sociedade unipessoal por quotas limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes, bem como de demais legislação aplicável:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade de prestação de serviços de mesa por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma, Transportes Espinga My life - Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede e representação)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo no Alto Alto-Maé, rua de Bispo Barros número seis, célula B, quarto cinco.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro ou fora território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto social:

Prestação de todo tipo de trabalho de transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito ou realizado em dinheiro é de dez mil meticais e corresponde a quota única da sócia.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pela sócia Fátima Maria Fernandes de Natal Loforte.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia.
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência da sócia única.

Dois) A assembleia geral será convidada e presidida pela sócia com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzido para as assembleias extraordinárias.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Deliberação)**

Depende especialmente da deliberação da sócia em assembleia geral, os seguintes actos:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação, dissolução.
- c) A subscrição, aquisição de participantes sociais.

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço)**

Anualmente será dado o balanço fechado, com a data de trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou Incapacidade)**

Em caso de morte ou incapacidade da sócia a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante nomeado entre eles enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela sócia.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissos)**

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

## ITM Logística e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dezasseis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100698579, uma sociedade denominada ITM Logística e Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Essineta Cadúcia Pedro Germano Langa, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Emília Daússe número mil trezentos e três, terceiro andar direito portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101498933B, emitido aos doze de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Segundo: Angélica Clarice Tomé Mutisse, solteira natural de Maputo, residente na província de Maputo, bairro Fomento Sial, Avenida Aquino de Bragança, número treze mil duzentos e trinta e seis, quarto catorze, casa número quinze portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101028700824S, emitido aos vinte e sete de Março de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**(Denominação, sede, objecto, duração e capital social)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de ITM Logística e Investimentos, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Maputo, bairro Fomento Sial, Avenida Aquino de Bragança número treze mil duzentos e trinta e seis, quarto catorze, casa número quinze, na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do país ou em qualquer outro lugar no exterior.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de bens e gestão de investimentos, comércio por grosso com importação dos artigos abrangidos pelas classes I (excepto exportação de madeira em toros), II, III, IV (só artigos de desporto), V, VI, VII, VIII, IX, X (excepto aeronaves) XI (só produtos químicos), XIV, XV, XVIII, XIX e XXI.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é criada e efectiva desde a data da sua constituição e continuará a existir por tempo indeterminado, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e vinte cinco mil metcais, correspondentes a duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Essineta Cadúcia Pedro Germano Langa;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos metcais, correspondentes a noventa por cento do capital social, subscrita integralmente pela sócia Angélica Clarice Tomé Mutisse.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, nos termos da deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento de capital social, na mesma proporção no capital social.

Três) Em caso de nenhum dos subscritores exercer o seu direito de preferência nos termos do número anterior, tal direito poderá ser exercido pelos restantes subscritores na proporção da sua participação social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Os sócios poderão ser sujeitos a prestações suplementares de capital e a conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite para o desenvolvimento dos seus negócios, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Subscrição de capital adicional)**

Os sócios poderão ser chamados para subscrever o capital adicional nos termos acordados e fixados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO II

**(Divisão e cessão de quotas)**

## ARTIGO OITAVO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de parcial ou total de quotas para terceiros terá lugar mediante aprovação da assembleia geral.

Dois) Os actos que importem a divisão, cessão de quotas constarão de escritura pública, sempre que entrem bens imóveis e de documento escrito assinado pelos interessados, com o reconhecimento notarial.

Três) A divisão de quota deverá ser inscrita nos livros da sociedade e encontra-se sujeita à registo.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização da quota terá lugar nos seguintes casos:

- a) Exclusão, exoneração dos sócios, nos termos do Código Comercial;
- b) Penhora ou arresto judicial;
- c) Acordo com o sócio detentor da quota.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, não prejudicando os direitos já adquiridos e obrigações já vencidas.

Três) A deliberação e resolução da assembleia geral estipulará o valor nos termos de pagamento, que não excederá o período de quatro anos.

Quatro) A sociedade não poderá amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

## CAPÍTULO III

**(Assembleia geral e administração da sociedade)**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou dos sócios que representem pelo menos trinta por cento do capital social, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Convocação da assembleia geral)**

Um) Às assembleias gerais são convocadas pela administradora da sociedade, por meio de carta registada, dirigidas aos sócios, com antecedência de quinze dias.

Dois) O aviso convocatório deve constar, no mínimo, a firma, o número de registo da sociedade, o local, o dia, hora da reunião, a espécie de reunião e a ordem de trabalhos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A cada duzentos e cinquenta metcais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral consideram-se tomadas quando obtenham a maioria dos votos emitidos, não sendo, no cômputo da votação, contadas as abstenções verificadas.

Três) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representado, salvo se pretender deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade ou sobre os demais assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Administração)**

Um) A gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Angélica Clarice Tomé Mutisse, como sócia gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da sócia-gerente e pela administradora – Essineta Cadúcia Pedro Germano Langa, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Contabilidade)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo cento e setenta e um do Código Comercial e uma proposta de aplicação de resultados.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Aplicação de resultados)**

Dos lucros do exercício, uma percentagem de trinta e cinco por cento deve ser retirada da sociedade a título de reserva legal, a ser utilizada nos termos do artigo trezentos e dezasseis do Código Comercial e a remanescente percentagem de sessenta e cinco por cento dos lucros distribuíveis, e os dividendos terão o destino que resultar da deliberação da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**(Disposições finais)**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados por lei ou por um comum acordo dos sócios.

Dois) No caso de dissolução da sociedade, os sócios poderão assumir a responsabilidade de liquidatários ou indicar outra pessoa em reunião da assembleia geral para decidir sobre o destino dos bens e património e, no caso de

um dos sócios pretender adquirir tais bens, a determinação do valor será por mútuo acordo dos sócios ou pela primeira oferta.

Três) Não havendo acordo sobre o valor, os sócios deverão recorrer à avaliação de auditoria independente feita por um auditor ou de escolha mútua.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis. – O Técnico, *Ilegível*.

## Sumbarrane Gado, Limitada

Certifico, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas vinte e sete a vinte e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e oito, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Jacques Theron, Mathiys Machiel Basson Cronje e Luan Swart, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sumbarrane Gado, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Petanel distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objecto social, criação de gado bovino para avenda, com a

máxima amplitude permitida por lei, a presente actividade inclui nomeadamente:

- a) A agricultura, pecuária, incluindo matadouro, talho, transformação de produtos de origem animal, comércio a retalho, com importação e exportação, transporte, sistemas de irrigação e, prospecção e exploração, gestão do ambiente e fauna bravia, gestão e manutenção dos recursos, móveis e imóveis;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social.

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, dividido por três quotas desiguais, sendo trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, correspondente a nove mil novecentos e noventa e noventa meticais para o sócio Jacques Theron, mais trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social, correspondente a nove mil novecentos e noventa e nove meticais, para o sócio Mathiys Machiel Basson Cronje, e os restantes trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social, correspondente dez mil meticais, ficam com o sócio Luan Swart, totalizando assim o cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em *stock*, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão total ou parcial do sócio, fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte de único sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

- a) Fica proibido ao sócio penhorar, hipotecar ou dar de garantias a sua quota aos terceiros;
- b) Nenhuma quota pode ser cessada ou transferida sem acordo do director principal da empresa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do

balanço e das contas do exercício, bem como para deliberação sobre outros assuntos para os quais tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Luan Swart com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com a respectiva sociedade;
- b) Quanto a morte do sócio;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço de quotas

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzido cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio a sua parte social contínua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a sociedade, enquanto a quota manter-se indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o disposto no artigo anterior da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, quinze de Dezembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- **Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano ..... 15.000,00MT  
 — As duas séries por semestre ..... 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

Séries  
 I ..... 7.500,00MT  
 II ..... 3.750,00MT  
 III ..... 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I ..... 3.750,00MT  
 II ..... 1.875,00MT  
 III ..... 1.875,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
 Tel.: 23 320905  
 Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
 Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
 Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510